



ATAS DO 2.º ENCONTRO

CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS

Nem mais Uma Palmada!

14 de dezembro de 2022
Fundação Calouste Gulbenkian



Ilustração Nelson Martins

INTERVENIENTES

Guilherme d'Oliveira Martins

Administrador Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian

Dulce Rocha

Presidente do Instituto de Apoio à Criança

Rosário Farmhouse

Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens

Carlos Adérito Teixeira

Vice-Procurador-Geral da República

Catarina Sarmento e Castro

Ministra da Justiça

Fernanda Salvaterra

Prof.ª Doutora em Psicologia do Desenvolvimento, Investigadora no Instituto de Apoio à Criança

Conceição Cunha

Prof.ª Associada da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto, Investigadora

Henrique Barros

Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Rui Pereira

Professor Catedrático Convidado do ISCSP da Universidade de Lisboa

Leonor Bragança

Movimento Civil "Nem Mais uma Palmada"

Estrela Chaby

Provedora-Adjunta de Justiça

Com o Alto Patrocínio de Sua Excelência O Presidente da República

Marcelo Rebelo de Sousa

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Vídeo de Apresentação	5
3. Sessão de Abertura	
3.1. Guilherme d'Oliveira Martins Administrador Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian	7
3.2. Dulce Rocha Presidente do Instituto de Apoio à Criança	9
3.3. Rosário Farmhouse Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens.....	12
3.4. Carlos Adérito Teixeira Vice-Procurador-Geral da República	15
3.5. Catarina Sarmento e Castro Ministra da Justiça	20
4. CASTIGOS CORPORAIS	
4.1. Fernanda Salvaterra Prof.ª Doutora em Psicologia do Desenvolvimento, Investigadora no Instituto de Apoio à Criança	26
4.2. Conceição Cunha Prof.ª Associada da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto, Investigadora.....	44
4.3. Henrique Barros Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	58
5. Sessão de Encerramento	
5.1. Rui Pereira Professor Catedrático Convidado do ISCSP da Universidade de Lisboa.....	65
5.2. Leonor Bragança Movimento Civil “Nem Mais uma Palmada”	70
5.3. Estrela Chaby Provedora-Adjunta de Justiça	77
6. Memória Fotográfica.....	80

1. INTRODUÇÃO

O Encontro "Castigos Corporais Nunca Mais – Nem Mais Uma Palmada" foi o segundo evento organizado no âmbito da Campanha "Nem Mais Uma Palmada", lançada pelo Instituto de Apoio à Criança no dia 22 de fevereiro de 2022, Dia Europeu da Vítima de Crime.

Esta Campanha pretende combater a violência contra as crianças, especialmente, no que diz respeito aos castigos corporais, nos quais se inclui a apelidada "palmada pedagógica".

Desde que foi lançada, a iniciativa teve uma enorme adesão da sociedade civil, cada vez mais desperta para os efeitos nefastos dos castigos corporais no desenvolvimento da criança.

O presente Encontro reuniu vários especialistas de diversas áreas, como Psicologia, Direito e Medicina, cujas comunicações trouxeram a debate as consequências deste tipo de práticas, reforçaram os avanços que já foram obtidos com a sua proibição e deixaram reflexões e pistas de intervenção para uma educação sem recurso aos castigos corporais.

Uma das atividades incluídas na estratégia desta Campanha tratava-se de conhecer aquilo que a sociedade pensa sobre os castigos corporais e a sua utilização.

No primeiro Encontro, no dia 1 de junho de 2022, o Instituto de Apoio à Criança lançou o estudo "Será que uma palmada resolve? O que pensa a sociedade sobre os castigos corporais", cujo objetivo era analisar o que pensa a sociedade sobre os castigos corporais e de que forma as práticas educativas estão associadas às memórias de cuidados na infância e às crenças parentais sobre como criar e educar a criança.

Neste segundo Encontro foram divulgados os resultados do estudo e apresentada a formação para profissionais, pais e crianças, outra das atividades que a Campanha pretende efetivar.

O Instituto de Apoio à Criança congratula-se com a receptividade da sociedade à Campanha "Nem Mais Uma Palmada" e às suas iniciativas, agradecendo a cada uma das pessoas e instituições que têm colaborado, formal ou informalmente, na vida pública ou na esfera privada, o seu importante contributo para a promoção e a defesa dos Direitos das Crianças.

2. VÍDEO DE APRESENTAÇÃO



VÍDEO

2.º Encontro "CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS – Nem mais Uma Palmada!".



**Nem mais
uma palmada!**

3. SESSÃO DE ABERTURA

3. SESSÃO DE ABERTURA

3.1. Guilherme d'Oliveira Martins | Administrador Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian¹

Começo por cumprimentar

A Sr.ª Presidente do Instituto de Apoio à Criança,

A Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, que está aqui noutras qualidades,

A Sr.ª Procuradora-Geral Adjunta,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Gostaria de vos dar as boas-vindas a esta iniciativa do Instituto de Apoio à Criança.

Importa, antes de mais, salientar, e como a Sr.ª Dr.ª Dulce Rocha me recordava há minutos, que não podemos esquecer que o IAC não tem apenas uma relação formal com a Fundação Calouste Gulbenkian.

A Fundação Calouste Gulbenkian acompanhou desde as suas origens, diria mesmo desde a sua pré-história, o IAC e não posso, naturalmente, deixar de lembrar a grande animadora que é a Sr.ª Dr.ª Manuela Ramalho Eanes.

Houve sempre um grande gosto, interesse e necessidade de acompanhamento desta tão importante Instituição que, ao longo destes anos, tem tido um papel absolutamente crucial na chamada de atenção para os Direitos Fundamentais.

Celebrámos há poucos dias, no dia 10 de dezembro, mais um ano sobre a aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

E falar da Declaração Universal dos Direitos Humanos é, naturalmente, começar pela proteção e pela salvaguarda das crianças.

Infelizmente, em todo o mundo, violam-se os Direitos das Crianças todos os dias, muitas vezes, de uma forma mais flagrante do que qualquer outro domínio, pela sua fragilidade própria.

As crianças são, naturalmente, mais frágeis. Elas são, ainda, cidadãs em potência. Mas, são cidadãos, é preciso ver.

Essa é a grande diferença de hoje termos uma cidadania tendencialmente inclusiva, porque há o trabalho que todos os dias temos de pôr em prática e, simultaneamente, assegurar a efetiva proteção dos Direitos Humanos.

¹ Resumo da comunicação, com base na gravação em vídeo.

E, portanto, ao começarmos nas crianças, abrangemos a sociedade toda, nos mais diversos domínios.

Infelizmente, como bem sabemos, a crise pandémica levou a que as desigualdades se agravassem. Os mais ricos tornaram-se mais ricos, os mais pobres tornaram-se mais pobres. Todos os dias notamos isso e daí a importância dos Direitos das Crianças.

Há muitos anos, um grande filósofo escreveu que a família e a sociedade têm sempre forças e fragilidades. Esse filósofo, Jean Lacroix, lançou um livro denominado "Forças e fraquezas da família". Isto significa que, hoje, os Direitos das Crianças obrigam a que a família, a sociedade e o Estado, todos estejam atentos, uma vez que não há zonas protegidas às quais não possamos ter acompanhamento.

E é algo muito complexo, o Direito Comparado no-lo diz, pela natureza da criança, pela sua ligação à família, pelo facto de muitas crianças não terem plataforma familiar. Portanto, temos de compreender esta complexidade relacionada com a família ou a falta da plataforma familiar, bem como perceber que a noção de família é, hoje, diferente da que existia há alguns anos.

Castigos Corporais Nunca Mais! Nem Mais uma Palmada!

Nesta formulação muito simples, nós estamos a dizer o seguinte: as crianças não são propriedade dos pais, não são propriedade das famílias, não são propriedade de ninguém.

As crianças devem ser protegidas porque têm Direitos Fundamentais.

Muitas vezes, existe a tentação de dizer que na esfera própria da família, da sociedade ou da comunidade em que se integra, existem proprietários das famílias e das crianças. Não há!

Mas há o dever, há a responsabilidade da proteção e da salvaguarda dos seus Direitos Fundamentais.

Leia-se e releia-se a Declaração dos Direitos das Crianças.

Tantas vezes o IAC tem chamado a atenção para isso.

Não é demais lembrar, porque todos os dias há violações dos Direitos das Crianças, como há violações dos Direitos Fundamentais, mas diria que o risco relativamente à violação dos Direitos das Crianças é muito grande e muito significativo.

Dar, ainda, três notas:

A primeira é de saudar, muito especialmente, a minha querida amiga, Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, por tudo aquilo que tem feito, está a fazer e continuará a fazer, mas não esquecendo, naturalmente, uma relação afetuosa, como sabe, muito especial.

Depois, um elogio ao IAC. Dizer que a Fundação Calouste Gulbenkian tem, desde o início, apoiado o IAC e hoje está muito satisfeita por continuar a fazê-lo, mas sabemos que no IAC não se baixam os braços. Continua-se sempre, sempre a trabalhar.

Muito obrigado.

Bom trabalho!

3.2. Dulce Rocha | Presidente do Instituto de Apoio à Criança²

Exma. Senhora Ministra da Justiça,

Exmo. Senhor Vice-Procurador-Geral da República,

Exma. Senhora Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e de Protecção das Crianças e Jovens,

Exmo. Senhor Conselheiro Guilherme d'Oliveira Martins, Ilustre Presidente executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e membro do Conselho Consultivo do Instituto de Apoio à Criança,

Estimados convidados,

Queridos amigos e amigas,

Quero começar por agradecer muito à Senhora Ministra da Justiça a sua presença. É uma honra para o Instituto de Apoio à Criança contar com Vossa Excelência, prestigiada Jurista e Académica.

Sabemos o papel que geralmente assume a Academia na condenação da violência e o Direito Público para o qual tem contribuído com o seu talento e o seu saber, designadamente no Tribunal Constitucional, acrescenta muito à nossa causa, além de termos a certeza que a sua presença representa também um envolvimento do Governo que integra.

A minha especial gratidão ao Senhor Vice-Procurador-Geral da República, que sei estar de alma e coração neste combate. Quando há cerca de 40 anos, perante o Presidente Ramalho Eanes tomou posse como Procurador-Geral da República, o Senhor Conselheiro Cunha Rodrigues, a frase mais impactante que veio em todos os jornais foi a de que o M.P. seria "a voz de quem não tem voz". Estava então de turno em Setúbal, a minha primeira comarca, e o Senhor Procurador Souto-Moura, que me tinha dado posse um ano antes, tinha sofrido um acidente e pediu-me que o representasse na cerimónia, no Palácio de Belém. Essa frase, que adorei, viria a ser depois repetida até à exaustão, nem sequer sei se é da sua autoria, mas a quem a ouvi primeiro, foi ao empossado nesse Verão de 1983. O Instituto de Apoio à Criança nascera uns meses antes, em Março desse ano. Durante os largos anos em que fui Curadora de Menores, procurei sempre honrar o cargo e a linda frase que me comovera; cuidar das crianças, dever estatutário do Ministério Público, foi sempre a minha missão de vida. Por isso, compreenderá o Senhor Vice-Procurador Geral Carlos Adérito Teixeira, como é particularmente honroso para mim ter aqui Vossa Excelência neste Encontro.

Agradeço também à Senhora Presidente da Comissão Nacional, Sr.^a Dr.^a Rosário Farmhouse, estimada amiga, a sua disponibilidade de sempre para nos acompanhar nesta causa comum. Já estamos a pensar no terceiro encontro e espero que dessa vez seja mesmo uma iniciativa conjunta no mês da prevenção dos maus tratos, em Abril. No ano do 40.º aniversário do Instituto da Criança, gostava muito dessa união de esforços, que creio seria importante para que se verificasse uma alteração significativa nesta matéria.

Finalmente, não posso deixar de agradecer também à Fundação Gulbenkian, sempre tão disponível para nos acolher. Desde que o IAC nasceu em 1983, a Gulbenkian tem sido uma segunda casa e sabemos que o discurso do Senhor Conselheiro Oliveira Martins foi sentido. Um grande amigo do Instituto da Criança que aceita sempre os nossos pedidos para escrever e para fazer as mais diversas comunicações, sobre

² Texto integral da comunicação, fornecido por Dulce Rocha.

os mais variados temas, dando-nos o privilégio de partilhar o seu imenso saber enciclopédico em múltiplas ocasiões.

Queridos amigos e amigas,

Planeámos este II Encontro para Novembro, por ocasião do 33.º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, mas as muitas iniciativas na Fundação Calouste Gulbenkian fizeram-nos agendá-lo para Dezembro. Claro que não podíamos prever esta tempestade, que chegou a colocar em risco a realização deste encontro, que quisemos muito que fosse simultaneamente presencial e online. Foi por respeito às quase 500 pessoas que se inscreveram que mantivemos este evento.

Devo esclarecer aliás, que não houve qualquer problema em adiar-se para Dezembro, pois a celebração do Dia dos Direitos Humanos foi no Domingo e combater a violência é um desígnio de todos os dias enquanto não conseguirmos eliminá-la.

Esta é uma Campanha de maratonistas, pois sabemos bem que quando se trata de violências que aparentemente são menos graves, ainda há muita gente que as tolera.

Basta estarmos atentos, e se fizermos um exercício de observação, não apenas presenciemos com frequência em lugares públicos, gritos e ameaças assustadoras a crianças pequeninas, como até palmadas, isoladas ou em série desferidas sem qualquer pudor. Algumas são crianças de tenra idade ou pré-escolar, que ficam magoadas. As palmadas provocam sempre mal-estar, surpresa e muitas vezes choro de dor e incompreensão.

A experiência tem demonstrado que mesmo os meros empurrões ou bofetadas, se desferidas por adultos contra crianças pequenas, podem causar lesões graves, devido à enorme desproporção entre o agressor e a vítima.

Tive casos no Tribunal de Menores de Lisboa em que crianças pequenas sofreram otorragias e ficaram com problemas oftálmicos sérios por pancadas que aparentemente não conduziram a lesões graves.

Acresce que, mesmo sem estarmos perante situações mais raras e improváveis, muitos estudos vieram acrescentar à observação empírica efeitos muitíssimo perversos dos castigos corporais.

Vi recentemente uma notícia sobre o 35.º Congresso do Colégio Europeu de Neuropsicofarmacologia que se realizou em finais de Outubro que me impressionou imenso. Num estudo realizado por investigadores da Universidade de Lovaina concluiu-se que a parentalidade severa, baseada em manipulação, castigos físicos e rigor excessivo provoca uma mutação no ADN que conduz a uma maior probabilidade de depressão na adolescência e na idade adulta. A reacção química provocada pelo tratamento mais ríspido e severo torna a metilação mais rápida, o que tem consequências negativas ao nível da propensão para a depressão. Já se sabia que o aumento da variação da metilação está associado à depressão, mas estas conclusões vieram mostrar que os castigos corporais são mais graves do que se imaginava e que de facto as palmadas não educam e são, pelo contrário, inaceitáveis. Já se sabia que esse tipo de castigos provocam baixa auto-estima, dificuldades nas relações interpessoais, dificuldades de aprendizagem, porque as crianças se tornam menos curiosas, com receio de errar, mas desconhecíamos que houvesse maior probabilidade de na adolescência e na idade adulta haver depressão.

Portanto, além da dor, da vergonha, da revolta, do sentimento de injustiça, podem ficar doentes, podem ficar até com uma das mais graves doenças do foro mental.

O certo é que enquanto já existe uma censura generalizada aos maus tratos graves, ainda é desvalorizada a violência menos severa, o que é injustificável. A nossa Constituição da República estatui que a integridade pessoal é inviolável e agora sabe-se que não podemos continuar a tolerar este tipo de violência sob pena de podermos causar graves prejuízos ao desenvolvimento equilibrado e saudável das crianças.

Vamos ter oportunidade de saber mais sobre tudo isto quando ouvirmos os nossos cientistas, no painel que se seguirá a esta cerimónia. Por isso, quero agradecer desde já a todos os nossos oradores, e em especial ao Professor Doutor Henrique de Barros, que se dispôs a partilhar as conclusões do estudo que coordenou e que é já uma referência nesta matéria. Obrigada por estar connosco.

Também será muito bom ouvirmos a Doutora Fernanda Salvaterra que apresentará os resultados do estudo que coordenou, claro numa dimensão mais reduzida, mas ainda assim, importante.

E quero também agradecer aos nossos Professores da área jurídica, à Doutora Conceição Cunha, que já coordenou um Projecto pioneiro destinado a contribuir para a condenação dos castigos corporais e que preconizava incluir a não utilização de castigos físicos como dever dos pais, no Código Civil, estratégia que tem sido ultimamente adoptada em diversos Países que se têm associado ao número crescente dos que têm a proibição nas respectivas normas nacionais; e ao Doutor Rui Pereira, Ilustre membro do nosso Conselho Consultivo a quem devemos a inclusão da punição dos castigos corporais no nosso Código Penal em 2007, enquanto coordenador da Comissão de Revisão.

Também quero agradecer à Senhora Provedora de Justiça Maria Lúcia Amaral, que está connosco desde o início neste combate e que quero cumprimentar na pessoa da Senhora Provedora-Adjunta, Dr.ª Estrela Chaby. É fundamental que a Entidade Nacional de Direitos Humanos esteja connosco, porque afinal é disso que se trata quando deploramos todo o tipo de violência.

Por fim, um agradecimento especial à Leonor Bragança, do movimento cívico "Nem mais uma palmada" que nos tem incentivado incessantemente e a quem saúdo pelas ideias sempre tão justas e por nos emprestar todos os dias um pouco do seu entusiasmo e da sua motivação.

No meu coração estão também todos os coordenadores, equipas e voluntários da grande família IAC, e quero abraçar também toda a Direcção, enviando um beijinho especial para Londres, onde está a nossa querida Matilde a acompanhar-nos online.

Ao nosso querido Conselheiro Armando Leandro, o meu "Obrigada".

À nossa querida fundadora e eterna Presidente, Manuela Eanes, que apesar de não estar presencialmente connosco, por impossibilidade, está em espírito e me pediu que dissesse enviar a todos os participantes, um abraço, um "Obrigada" por há 40 anos ter dado forma à ideia brilhante de João dos Santos de criar no nosso País um Instituto da Criança.

Já me alonguei, mas tinha de agradecer a todos.

Aos presentes e aos que nos acompanham online, Obrigada! Conto convosco para mudarmos esta história. Não há qualquer pedagogia na violência!

A violência nunca é a solução.

3.3. Rosário Farmhouse | Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens³

Bom dia a todas e a todos!

Começo por cumprimentar a Sr.ª Ministra da Justiça,

Sr. Vice-Procurador,

Sr.ª Presidente do IAC,

Toda a Direção,

Todos os presentes,

Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, que nos acolhe sempre nesta Fundação magnífica que é um símbolo da cidade e do país, de espaço de reflexão, de espaço de mudança.

É um gosto muito grande estar neste encontro que tanto tem que ver com a missão da Comissão Nacional e com a missão de cada um de nós, enquanto cidadãos e cidadãs, na proteção dos Direitos das nossas Crianças.

Já aqui foi referida a importância de todos defendermos o Direito das Crianças a crescerem de forma saudável e o seu desenvolvimento integral, em que sejam protegidas e que não sejam vítimas de violência, de qualquer modo de violência, seja severa, seja leve. Porque a violência gera violência.

A violência deixa marca e deixa marca para sempre.

Não há palmada que venha criar qualquer tipo de educação.

Essa conversa da palmada pedagógica, a maior parte das vezes, transforma-se para o adulto na forma de pedagogia, mas corresponde àquilo que o adulto está a sentir na altura e nada tem que ver com pedagogia.

Dizer-vos que das 70.000 crianças acompanhadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens no ano passado, muitas, infelizmente, quando chegam à Comissão já não foi só por uma palmada, mas sim porque a situação foi muito mais grave.

Ainda há uma enorme desvalorização destas ditas palmadas pedagógicas.

Contudo, se cada um de nós, enquanto vizinho, primo, amigo, familiar próximo ou mais afastado, estivermos atentos e combatermos aquilo que culturalmente ainda é aceite, estamos a proteger o nosso bem mais precioso, estamos a proteger o futuro de todos nós.

As crianças têm uma infância que passa muito depressa, que não se repete e o que fizermos ou não por elas será decisivo nos adultos que se vão tornar.

Nesta altura do ano, se tivermos a experiência de ir ao supermercado e estivermos atentos, percebemos a agressividade e a violência gratuita contra as crianças à nossa volta. É só estar atento.

³ Resumo da comunicação, com base na gravação em vídeo.

É comum ouvir "*Está calado! Estás aqui estás a apanhar uma palmada!*" e a ser aceite por todos, que ficam indiferentes e acham que é normal essa forma de comunicar com as crianças.

As crianças que têm Direito a ter Direitos e que são sujeitos de Direitos, não são propriedade de ninguém.

Têm o Direito a crescer em paz, em segurança, em afeto e nós, enquanto comunidade, temos o dever de as proteger e de garantir que esse crescimento é integral.

Infelizmente, ainda não é uma realidade para todos e, por isso, queria ressaltar o papel do IAC, que nestes 40 anos tem combatido a indiferença contra as crianças, para que não ignoremos aquilo que se passa à nossa volta.

Esta campanha tem um papel fundamental de mudança cultural.

Nós temos leis muito boas e reconhecidas internacionalmente que protegem as nossas crianças, mas a verdade é que precisamos de uma alteração cultural que nos force a olhar para as crianças enquanto bem mais precioso, num equilíbrio entre o amor e o rigor.

No entanto, o rigor nada tem que ver com violência.

Podemos e devemos ensinar limites, com base no diálogo, na compreensão, no exemplo.

As crianças replicam aquilo que fazemos e somos o exemplo para elas.

Infelizmente, nos tempos que correm, cada vez mais temos de lutar por uma cultura da Paz. Começa em casa, continua no local de trabalho ou na escola, estende-se a outros contextos e faz todo o sentido que continue entre países.

Queria, depois do 10 de dezembro, fazer aqui uma memória especial a todas as crianças que vivem em contextos de guerra.

Apesar de termos uma Declaração dos Direitos Humanos e um aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, aquilo que parecia quase impensável continua. Valores que estavam dados como garantidos, neste momento, estão postos em causa.

Esperemos que o novo ano traga Paz para todas as crianças do mundo, Paz entre países e comunidades e Paz intrafamiliar.

Sabemos que o conflito parental é uma realidade no nosso país, que tem ganho proporções enormes e que grande parte das crianças em sofrimento têm-no e devem-no àquilo que acontece dentro da sua casa.

Temos, então, cada um de nós de ser o exemplo e ajudar a que nenhum adulto tenha sequer a ideia de que uma palmada pode ser educativa.

A violência gera violência.

A palmada em nada educa.

Deixa marca que pode ser física ou pode ser psicológica e, ainda por cima, tem uma enorme probabilidade de, se não houver uma intervenção adequada, essa criança replicar tal comportamento quando for, também ela, mãe ou pai, tio ou tia, vizinho ou vizinha.

De, quando for um adulto, replicar esse comportamento para com as crianças e de o normalizar.

Se todos nos lembrarmos, ainda temos à nossa volta muitos amigos a dizerem, "*Mas que mal é que isso tem?*".

É difícil passar a mensagem de que as palmadas não são educativas.

Por isso, a importância deste encontro que nos traz esta marca de "Castigos Corporais Nunca Mais" e "Nem Mais uma Palmada!".

É fundamental para os que estão aqui, para os que estão em casa.

Se cada um dos que estão aqui presentes conseguir transmitir esta mensagem, já estamos a fazer alguma coisa pelas crianças de Portugal, independentemente de terem ou não nascido no nosso país, se falam ou não a língua, se professam ou não as mesmas fés...

Todas as crianças têm Direito a ter Direitos e, portanto, não poderia deixar de felicitar o IAC por este testemunho de dedicação aos Direitos das Crianças.

Dizer à Dr.^a Dulce Rocha, que conte connosco para fazemos o encontro conjunto em abril de 2023. Por parte da Comissão Nacional é um privilégio fazemos parte deste Sistema de Proteção onde todos têm um papel importante e em conjunto vamos mais longe.

Juntos construímos mais e estou em crer que vamos conseguir proteger mais as nossas crianças.

Muito obrigada pelo convite para estar aqui.

Contem com a Comissão, e comigo pessoalmente, para tudo o que for preciso.

Da minha parte, também, conto com cada um de vós para, em conjunto, fazermos a diferença na vida das crianças.

Muito obrigada a todas e a todos!

3.4. Carlos Adérito Teixeira | Vice-Procurador-Geral da República⁴

Palmada na História

Começo esta intervenção apresentando algumas interrogações e notas de espanto:

- O que fazemos nós aqui?

- Como discorrer sobre uma realidade que se apresenta, nos dias de hoje e aos nossos olhos, de uma forma clara, evidente e irreversível (de que não há lugar para castigos corporais)? Como considerar qualquer posição que admita ou legitime a violência, seja ela física, psicológica ou emocional? Como conceber qualquer forma de violência no contexto de estruturas de modelo familiar (de comunhão existencial)?

- Como conceber que a criança, enquanto titular de direitos fundamentais indisponíveis, que todos estão obrigados a respeitar, inclusive os progenitores, não beneficie da tutela que é conferida aos adultos? Não é ela, afinal, um ser humano carecido de uma tutela acrescida em razão da sua menor autonomia?

O contexto atual é fruto de uma longa evolução histórica. Gostava, por isso, de trazer breves apontamentos em modo de excursão histórica.

I. No primitivo direito romano – que teve uma incontornável função modeladora dos ordenamentos jurídicos ocidentais – os filhos eram considerados como propriedade do *pater familias*, que deles poderia dispor, até vendê-los ou tirar-lhes a vida.

Inexistindo o conceito de família nuclear, os filhos, tal como os escravos, eram uma componente da universalidade de bens de que o patriarca podia dispor.

II. Nos séculos seguintes, com o lento e progressivo reconhecimento da individualidade, a autoridade do patriarca foi sendo limitada através de mecanismos (legais, morais, sociais, etc.) de mitigação do arbítrio mesmo no seio da família.

Ainda assim, muitos séculos passaram até chegarmos a uma conceção de **família nuclear**, enquanto espaço agregador de afetos e comunhão existencial, cuja natureza paritária e democrática das relações, só muito recentemente, passou a abranger os filhos menores.

Não deixa de ser significativo que apenas em 2008, com a entrada em vigor da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, a lei portuguesa deixasse de se referir ao conjunto de direitos e deveres que integram o exercício da parentalidade, como *poder paternal*, para passar a referir-se-lhes como *responsabilidades parentais*.

A alteração do *nomen iuris* encerra um valor simbólico e uma intenção programática: a criança, entendida como um ser individual e único, tem o **direito** a ser educada no respeito pela sua inalienável dignidade, respeitando as suas características individuais e visando a sua realização pessoal.

III. Na história do Direito Português, o **Código Civil de 1867**, ao prever e delimitar o conteúdo do poder paternal bastava-se com a referência de que aos pais competia reger as pessoas dos filhos menores, protegê-los e administrar os seus bens.

⁴ Texto integral da comunicação, fornecido por Carlos Teixeira.

Tratava-se de uma escassa regulação do conteúdo material e das finalidades e meios de representação e proteção que aí era feita.

Autorizava-se, por isso, um vasto poder dos pais sobre os filhos, que tinha correspondência num “dever de obediência” destes para com aqueles; poder que apenas era limitado por uma cláusula geral de proibição de abuso, ou seja, proibição do exercício abusivo do poder paternal (inibição de reger as pessoas e bens).

Mas é seguro afirmar que a definição de abuso não compreendia os **castigos corporais** que se contivessem naquilo que a sociedade histórica e culturalmente considerasse aceitável, corretiva ou mesmo instrutiva.

O poder de disposição sobre a pessoa do filho é expressivamente ilustrada pelo artigo 143.º do referido código, que previa que, fossem os filhos desobedientes e incorrigíveis, poderiam os pais recorrer à autoridade judicial para que aqueles fossem encerrados em casas de correção durante um prazo máximo de 30 dias, podendo os pais a qualquer momento retirá-los desse cativeiro.

O dever de educação estava intimamente associado ao poder de correção.

IV. O Código Civil de 1966, entrado em vigor 1 de junho de 1967, densificou mais o conteúdo do poder paternal, especificando dimensões em que se manifesta, maioritariamente ligadas à representação e suprimento da capacidade de exercício dos filhos.

Persiste, todavia, a ausência a qualquer referência ao interesse próprio do filho ou à sua vontade atendível.

Introduz-se, ainda assim, uma *nuance* ao **poder de correção**, estabelecendo-se no art.º 1884.º que aos pais é imposto que o exerçam **moderadamente**.

Esta formulação não deixa qualquer dúvida de que a lei concebia o **poder** de correção como cerne da tarefa educativa, aí se legitimando o exercício da violência física sobre a pessoa do filho.

O caráter inovador da norma reside na tentativa de estabelecer uma ideia de moderação como limite da intensidade do castigo, sem com definição de pressupostos e sem regra de proporcionalidade.

V. A norma em causa veio a ser revogada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 novembro, extirpando do Código Civil qualquer referência a um poder de correção.

Perante a ausência de norma, seria suposto concluir que aos pais não assistia (já não assiste) o poder de castigar fisicamente os filhos.

a) Esta conclusão seria, até, suportada pelo conteúdo da **Declaração dos Direitos das Crianças**, de 20 de novembro de **1959**, em cujo preâmbulo se afirma que a humanidade deve à criança o melhor que tem para dar, fundando-se a sua proteção na dignidade da pessoa humana e no valor da vida humana.

Afirma-se ainda que a criança deverá gozar de proteção especial e beneficiar de oportunidades e desenvolver-se física, intelectual, moral, espiritual e socialmente, em condições de liberdade e dignidade, segundo um novo parâmetro a atender – o do **interesse superior da criança**.

No artigo 6.º da Declaração escreve-se, também, que a criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade e que deverá crescer num ambiente de afeto e segurança moral e material.

Estes são os primeiros passos para se estabelecer um "**estatuto jurídico da criança**" como titular de direitos fundamentais e credora de práticas educativas que a respeitem e realizem.

Este novo ideário não teve, contudo, reflexos, em curto ou médio prazo, nas representações sociais, na perceção das práticas educativas, e nem na cultura das instituições, tribunais incluídos.

A sujeição das crianças a castigos físicos (em particular, pelos pais) continuou a ser entendida como uma prática educativa socialmente aceite, quiçá, normalizada.

b) Esta perceção subsistiu mesmo após a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, adotada por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 20/11/1989, que estabelece, de forma enfática e inequívoca, que a dignidade da criança é em tudo idêntica à do adulto, que o respeito pelos seus direitos não deve merecer tutela qualitativamente diversa daquela que àqueles é devida e, bem assim, que firma, de modo que diríamos definitiva, a realização do interesse superior da criança como critério último da atuação do Estado e das instituições.

A Convenção consagra, ainda, pela primeira vez, o direito da criança a livremente exprimir a sua opinião e o direito de participar, na medida das suas capacidades.

Refere também o artigo 19.º da Convenção a proteção expressa contra maus tratos e negligência intrafamiliares, promovendo uma conceção de "família" como espaço que deve estar arredada de quaisquer formas de violência.

c) Não obstante a evolução do pensamento – conquistas civilizacionais – decorrente destas normas de direito internacional e que vigoram no ordenamento jurídico português, bem como a paulatina construção de um corpo de leis que concebe a tutela da integridade física e psicológica da criança como um desígnio fundamental, inerente ao Estado de Direito, surpreende-nos, em 2006, em acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (AcSTJ de 05-04-2006), o "direito de correção", manifestado no castigo corporal, é entendido como causa de exclusão da ilicitude, escrevendo-se, com recurso a terminologia do já referido art.º 1884.º da versão originária do atual Código Civil, que "(na) *educação do ser humano justifica-se uma correção moderada que pode incluir alguns castigos corporais ou outros. Será utópico pensar o contrário e cremos bem que estão postas de parte, no plano científico, as teorias que defendem a abstenção total deste tipo de castigos moderados*".

A fundamentação do referido aresto – que é replicada noutra jurisprudência e doutrina da época – demonstra que a erradicação do uso do castigo corporal como prática educativa não se consegue apenas com a sua proibição legal, mas antes com a construção de uma consciência coletiva que dissocie a violência, física ou psicológica, de qualquer prática educativa legítima.

VI. Um passo importante no nosso ordenamento jurídico, ocorreu com a introdução, pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, do art.º 152.º-A do Código Penal, do crime de maus tratos, integrando os castigos corporais nas condutas puníveis, mesmos que insuficiente para alcançar o objetivo maior que constitui o desiderato deste encontro.

Sendo certo que há, pelo menos, duas décadas nos rege um quadro legal de promoção e proteção de crianças e jovens (a começar, por exemplo, pela Lei n.º 147/99) que incorpora valor na interação social.

Não podemos ignorar que durante séculos o uso da violência física esteve inscrito na consciência coletiva como uma prática educativa legítima e necessária, quase intuitiva, que não merecia qualquer censura, desde que usada com contenção.

Já a lesão da integridade física entre adultos era universalmente censurada e objeto de reação penal.

Esta desconsideração da criança enquanto titular de um direito à tutela da sua integridade física, tem ainda reverberações nas concepções e práticas sociais vigentes e ecos em paradigmas educativos que se fundam numa tradição legitimadora da violência.

Não obstante os progressos verificados nas últimas décadas, designadamente com a, agora, unânime rejeição do castigo físico fora do espaço familiar, pode subsistir uma ideia de domínio sobre a criança, subjacente ao jargão segundo o qual os pais sabem sempre o que é melhor para os filhos ou defendendo, como certas vozes fazem, a não punibilidade do castigo físico moderado.

Importa, pois, perguntar o que nos faz ainda debater, em 2022, a erradicação do castigo físico como prática educativa.

Num tempo em que as crianças são legalmente identificadas como vítimas especialmente vulneráveis, nomeadamente do crime de violência doméstica que um dos progenitores pratica sobre o outro, como conceber que a violência exercida sobre as próprias crianças possa ser de alguma forma admitida, seja por que motivo for?

Esta tensão dialética entre aquilo que a lei prescreve e aquilo que é o pulsar ou a prática da sociedade – ainda que de uma parcela cada vez mais diminuta – tem que ser superada em favor da criança, devendo congregar o esforço ativo e empenho de todos.

Neste esforço, os tribunais, seja no âmbito da jurisdição criminal, seja no âmbito da jurisdição de família e menores, têm o particular e sensível dever de transmitir uma rejeição ativa e veemente do emprego de qualquer forma de violência nas relações intrafamiliares e declarando a sua inadmissibilidade enquanto recurso educativo.

Mas tal esforço deve estender-se, igualmente, a todas as entidades de primeira linha, com competência em matéria de infância e juventude, e às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que pela proximidade comunitária que conseguem, são uma voz privilegiada na comunicação dos princípios que devem reger uma vida familiar fundada no respeito incondicional pela dignidade e bem-estar daqueles que a integram.

A conceção da criança como um ser pleno, que é titular dos mesmos direitos que o adulto e que é credora de uma especial tutela, tem que ser inscrita na consciência coletiva como um desígnio fundamental para a construção de uma sociedade progressivamente mais justa.

Uma criança que, no seu processo de desenvolvimento, é vítima de violência, tem uma maior apetência para assumir comportamentos disruptivos que dificultam a sua integração social e limitam a aquisição dos instrumentos necessários à construção de uma autonomia responsável.

A família enquanto célula fundamental da sociedade não pode estar isolada

A autonomia constitucionalmente reconhecida à família só pode ser entendido como uma autonomia responsável, que depende da observância das regras que a todos obrigam.

Investir na funcionalidade das interações familiares é uma salvaguarda decisiva para erradicar manifestações de violência numa sociedade matricialmente fundada no respeito pela dignidade da pessoa humana.

Em circunstância alguma a criança poderá deixar de ser vista como um verdadeiro sujeito de direitos.

A criança não é um ser à disposição dos pais, não é moldável à imagem e semelhança dos seus educadores nem é o seu projeto aspiracional.

Se todos agirmos considerando sempre que, em cada etapa do seu desenvolvimento, a criança é um ser completo, pleno titular de direitos, cuja observância é fundamental para a sua própria formação e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, estaremos a abrir caminho para, num futuro, alcançarmos a necessária coesão e paz social, sem resquícios de violência.

Posto o que, é de concluir que vai uma grande distância entre o quadro legal e a prática social. Não é a fatalidade legal que nos domina mas a fatalidade sócio-cultural.

E, lembrando Almeida Santos, dir-se-á que: temos uma boa lei; o mundo é que não presta; a lei não é deste mundo; e o mundo desta lei ainda está para chegar!...

3.5. Catarina Sarmento e Castro | Ministra da Justiça⁵

Permitam que comece por vos dar conta do gosto com que recebi o convite para participar na abertura deste II Encontro “Castigos Corporais Nunca Mais – Nem Mais uma Palmada”, que, naturalmente, não hesitei em aceitar.

E que deixe, desde já, uma palavra do mais sentido reconhecimento ao Instituto de Apoio à Criança, que, ainda antes – seis anos antes! – de termos visto as Nações Unidas aprovar a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, já abraçara a missão de defender e promover dos Direitos das Crianças, e efetivamente se tornara, nas palavras da Dra. Manuela Eanes, “a Voz que chama a atenção e atua para que mais crianças vivam com alegria o tempo de ser Criança”.

São, pois, quase-quase quarenta anos dedicados ao estudo, à promoção e à intervenção em prol do desenvolvimento integral e dos Direitos das crianças, de todas as crianças, mas sempre prestando particular atenção às que se encontram em situação de especial e intolerável vulnerabilidade: crianças em risco, abandonadas, maltratadas ou abusadas sexualmente.

E porque falamos de uma vulnerabilidade intolerável, todos estamos obrigados a assumir como prioritária e nossa a missão da segurança – a segurança das crianças e dos jovens –, que há-de pôr fim a essa vulnerabilidade, ao mesmo tempo que reconheceremos que a questão da prevalência dos castigos corporais é, de facto, um problema à escala global.

De acordo com dados disponibilizados pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas, os castigos corporais e de natureza psicológica têm uma incidência elevada em todo o mundo. Recorrendo à mesma fonte, nota-se que cerca de 60% das crianças entre os 2 e os 14 anos sofrem regularmente castigos corporais, perpetrados pelos seus pais ou por cuidadores, sendo que o risco de se ser submetido a tais práticas tem incidência semelhante nas meninas e nos meninos. É, por isso, um problema transversal à infância e juventude não adulta.

E a verdade é que, de acordo com os dados disponíveis, os castigos corporais estão associados a um lastro de fatores negativos para os adultos em formação, incluindo nos planos da saúde física e mental, com problemas já assinalados no domínio do desenvolvimento cognitivo e socio-emocional, impacto severo e negativo nos resultados escolares e aumento comprovado dos níveis de agressividade. Mais: esses níveis de agressividade expressam-se, materializam-se, muitas vezes, na prática de atos violentos, e são esses atos que, finalmente, marcam o início do contacto com o sistema de Justiça.

Gostaria de recordar que os castigos corporais devem ser percebidos, antes de mais, como uma violação do direito da criança e do jovem à sua integridade física, ao reconhecimento do direito à saúde, à educação, e também do princípio da dignidade humana – o que significa que todas as pessoas, e, por maioria de razão, as crianças e os jovens que ainda não tenham atingido a maioridade, devem poder reivindicar o direito a ter uma vida livre de formas de tratamento cruel.

Digo “por maioria de razão”, porque as crianças e os jovens são quem se encontra, ainda, numa fase da vida em que não só o corpo mas também a mente – o plano cognitivo e a personalidade – se encontram em fase de formação. São quem, de forma especialmente sensível, está em processo, a braços com as complexidades inerentes ao desafio do desenvolvimento, e que ataques externos, naturalmente, farão perigar.

⁵ Texto integral da comunicação, fornecido por Catarina Sarmento e Castro.

Ora, a temática que convoca a nossa reflexão, e que, aqui, hoje nos reúne, é também é uma preocupação do XXIII Governo Constitucional.

Com efeito, a proteção das crianças e dos adolescentes em situação vulnerável consta expressamente do Programa de Governo como prioridade, e encontramos-a em diversas medidas, de diversas naturezas: desde o combate à pobreza infantil – que implica o reforço da proteção social com medidas como o Complemento ao Abono de Família e o Complemento Garantia para a Infância –, até ao aperfeiçoamento do modelo de sinalização e acompanhamento das crianças e jovens em risco – que inclui a disponibilização de meios e instrumentos à disposição das comissões de proteção de crianças e jovens em risco.

E é, precisamente, nesta interseção que a intervenção da área governativa da Justiça pode e deve emergir.

Repare-se que o último Relatório Anual de Segurança Interna, o RASI, relativo ao ano de 2021, revela que os números associados à delinquência juvenil estão a aumentar – refiro-me, muito concretamente, à prática de um facto qualificado pela lei penal como crime, por crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e até perfazerem 16 anos.

É verdade que, desde 2010, têm ocorrido flutuações nas estatísticas associadas a esta forma de criminalidade, com aumento e diminuição alternada dos números, mas não escamotearemos que, relativamente ao ano de 2021, é com um aumento desta criminalidade que o Relatório nos confronta.

E, embora os crimes mais associados à delinquência juvenil sejam a ofensa à integridade física simples, a ameaça, a coação, o furto – seja em edifícios comerciais seja nos industriais –, e a condução sem habilitação legal, ou seja, criminalidade que se pode qualificar como tendencialmente leve, considerando as molduras penais implicadas, a verdade é que os dados estatísticos também revelam emergência de delinquência juvenil associada a crimes de abuso sexual de crianças e de pornografia de menores, e ainda de incêndio florestal.

Se, além disso, formos mais fundo e mais longe na análise dos números do Relatório Anual de Segurança Interna, e tomarmos em linha de conta os dados estatísticos relativos à denominada criminalidade grupal – que é aquela que se traduz na prática de um facto qualificado pela lei como crime, simultaneamente, por três ou mais jovens das idades que antes referi –, temos que a tipologia de crimes associada se agrava, passando a estar em causa crimes como o homicídio, a ofensa à integridade física grave, o sequestro, o roubo, ou a detenção de arma proibida. Ou seja, sobe-se seriamente no patamar da ilicitude dos fenómenos qualificados pela lei como crime. E esse patamar de ilicitude, que a criminalidade grupal nos traz, também se reconduz ao universo da delinquência juvenil.

O cenário da delinquência juvenil em Portugal tem reflexo no aumento do número de inquéritos tutelares educativos, tanto nos iniciados quanto nos findos no ano de 2021. E esse crescimento materializa, a final, o aumento estatístico da criminalidade associada à delinquência juvenil.

Sabemos bem que a reação do sistema da Justiça a tais atos demanda a aplicação do regime constante da Lei Tutelar Educativa, com a possibilidade de aplicação, nomeadamente, de medidas tutelares.

Mas uma avaliação do funcionamento desse sistema, focado na medida mais intrusiva para as famílias em geral e para a criança ou jovem em particular, que é a medida de internamento em centro educativo, revela que os jovens que beneficiam dessa medida chegam aos centros educativos cada vez mais tarde,

em média, por volta dos 16 anos de idade, e com percursos desviantes cada vez mais complexos. Estes são, de resto, alertas que se podem encontrar no último relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, apresentado à Assembleia da República em setembro último.

Não poderei deixar de sublinhar, uma e outra vez, que estes centros educativos, que funcionam sob a alçada da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, desempenham um papel fulcral para o funcionamento do sistema de Justiça quando estão em causa crianças e jovens em conflito com a lei penal, e representam a grande oportunidade que o Estado lhes disponibiliza, numa fase inicial e decisiva das suas vidas, de receber educação para o direito.

Porque, nos centros educativos, estes jovens vão beneficiar de programas individuais construídos à medida das necessidades específicas de cada rapariga ou rapaz, desde logo no plano escolar. Porque, nos centros educativos, terão apoio psiquiátrico e ou psicológico. E porque, nos centros educativos, poderão adquirir hábitos muitas vezes até então desconhecidos, como a prática de desporto. Nos centros educativos, existem também programas específicos para o desenvolvimento de competências cognitivas e sociais, e há, até, espaço para a aquisição de hábitos de lazer, que, como sabemos, podem revelar-se, no futuro, fator de proteção importante na vida dos indivíduos.

E é por isso que, sem escamotear as dificuldades com que, no dia a dia, se confrontam, quero realçar que está e continuará acesa a candeia que ilumina o trabalho – empenhadíssimo – de todos os profissionais dos centros educativos e que é, como determina o artigo 2.º da Lei Tutelar Educativa, promover a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

Um trabalho que pretende contribuir de modo decisivo para a construção da personalidade dos jovens, influenciar positivamente a sua inserção na sociedade, construir e consolidar os pilares que serão esteio, para o jovem em formação, de um futuro adulto pleno de capacidades individuais e sociais.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O Governo está muito atento aos quadros de vulnerabilidade social e às situações de perigo para as crianças e os jovens, designadamente, quando estejam em causa quadros de violência. Diz-se, comumente, que violência gera violência. E a ciência demonstra que se diz bem. Por isso é necessário retirar ilações, nomeadamente, dos dados constantes do último Relatório Anual de Segurança Interna, para planear a ação futura e reforçar e aprimorar o sistema.

Claro que o que venho dizendo não apaga o facto de em 2021 Portugal ser um dos cinco países mais pacíficos do mundo, ou a circunstância de o nosso país ser um dos que apresenta a mais baixa incidência de situações de violência ou assédio, de acordo com um estudo de 2020 da Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, a FRA – isso não nos distrairá do facto de haver registo de ocorrências criminais envolvendo os tais jovens que se situam na faixa etária da delinquência juvenil, por exemplo no espaço público. E esses são fenómenos que provocam alarme social.

Há explicações plausíveis que podem ser chamadas à colação, por exemplo, o facto de se viver um quadro pós-pandémico, com o retomar dos contactos sociais e com alteração significativa de rotinas diárias que se mantiveram durante cerca de dois anos – mas o que toda a realidade descrita revela é que uma reflexão meramente quantitativa dos fenómenos a que antes aludi não é suficiente, revelando-se necessária análise de base qualitativa, que seja capaz de compreender a natureza e variação dos fenómenos de violência.

Foi por isso – foi por esta determinação em pensar os fenómenos em contexto, sem com isso se fugir à necessidade de ação a que os mesmo fenómenos devem convocar – que, por Despacho datado de junho deste ano, foi criada a Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta.

Trata-se de uma Comissão interministerial e multidisciplinar que tem por finalidade principal a apresentação de propostas com vista a diminuição da delinquência juvenil, a par, note-se, da diminuição da criminalidade violenta.

Se nos forcarmos especificamente no plano da delinquência juvenil, vemos que, no segundo semestre de 2023, a Comissão deverá apresentar um relatório do qual constem conclusões que caracterizem a realidade atual da delinquência juvenil de forma integrada, para viabilizar análise da sua severidade e eventuais modus operandi emergentes, efetuar levantamento das áreas geográficas, contextos e grupos populacionais que mereçam especial atenção, produzir recomendações tendo em vista a promoção da segurança e diminuir a criminalidade juvenil.

E para atingir tais objetivos, os membros da Comissão, que – sublinho – já estão em plena atividade, também estão a ouvir representantes da sociedade civil, nomeadamente de organizações não governamentais, que trabalham no terreno e que têm intervenção direta juntos das populações e nos locais em que estes fenómenos têm lugar.

Reitero: o Governo, consciente de todo o trabalho desenvolvido para atingir os patamares de segurança alcançados, não se deixa ficar à sombra dos rankings internacionais que identificam Portugal como um dos países mais seguros do mundo, e está, efetivamente, em busca de novas e de melhores formas de atuação legal e institucional, no plano da delinquência juvenil registada.

Ainda nesse plano da planificação e atuação governamental, gostaria de destacar um outro despacho, de novembro deste ano, que cria o grupo de trabalho para promover a conceção e a aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e o aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

Como há pouco referi, uma avaliação da aplicação da Lei Tutelar Educativa, em particular no que tange à medida tutelar de internamento, revela que os jovens chegam aos centros educativos de modo tardio. Não estou, naturalmente, com isto a dizer que se deva inverter o sentido da lei, que se rege por um princípio de intervenção mínima das medidas tutelares.

O princípio da intervenção mínima, a ideia de que, nomeadamente, a medida de internamento é a *ultima ratio* do regime tutelar educativo em matéria de medidas tutelares, é nuclear para a arquitetura do sistema e corresponde, de resto, à concretização de um princípio com dignidade constitucional.

Todavia, no plano factual, sabe-se que esta entrada tardia nos centros educativos, em média aos 16 anos, como a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros, de resto, também já assinalou, é negativa para o próprio jovem.

É que o sistema de promoção e proteção não está dotado dos mesmos instrumentos de intervenção junto do jovem em conflito com a lei penal de que pode efetivamente beneficiar no âmbito do sistema tutelar educativo. O que é, de resto, natural, pois os dois sistemas a que me reporto respondem a necessidades diferentes, têm naturezas distintas e modos de atuação diferenciados.

Repare-se que a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens é, hoje, construído a partir de um sistema piramidal de intervenção.

Na sua base encontra-se a comunidade, composta, designadamente, pela família alargada e por entidades com competência em matéria de infância e juventude, como a escola, equipamentos de saúde, segurança social, entidades policiais, autarquias, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e afins.

Seguem-se as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, as CPCJ, cuja intervenção pressupõe o consentimento dos pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança e da não oposição desta, caso tenha 12 ou mais anos de idade.

E, por fim, no topo da pirâmide, situa-se o sistema judiciário.

Esta estrutura piramidal evidencia o princípio da subsidiariedade e bem assim os primados da intervenção informal e de proximidade. Mas o sistema assim construído, que está sedimentado e cuja valia cabe enfatizar, pode beneficiar de aperfeiçoamentos a integrar na arquitetura descrita. Refiro-me a aperfeiçoamentos que possam ter a virtualidade de lhe conferir maior consistência, rigor, credibilidade, compreensibilidade e harmonia.

Neste contexto, elemento-chave para a avaliação diagnóstica da situação de perigo a que criança ou jovem se encontre exposta, quer aquela que antecede a aplicação de uma medida protetiva, quer a subsequente, em fase de execução da medida e da sua revisão, é a disseminação de um modelo de triagem, assente na avaliação do perigo, realizada a partir de uma matriz uniforme, de aplicação articulada pelas diversas entidades com competências no âmbito protetivo.

Assim, quando de tal aplicação resulte impor-se uma reação do sistema protetivo com maior grau de acutilância e incisividade, importa garantir igualmente uma intervenção expedita, bem como, sendo o caso, a judicialização, concretamente, a intervenção do sistema tutelar educativo e das suas medidas, assegurando à criança ou jovem, sempre que possível, meio familiar idóneo.

Determinar como, em concreto, se podem levar à prática tais desideratos demanda a construção de um modelo de atuação objetivo. Ora, esse grupo de trabalho já constituído está neste momento a realizar a abordagem inicial, que de futuro se quererá participada, estando comprometido com a apresentação, no final do primeiro trimestre de 2023, de medidas concretas com vista à conceção e aplicação generalizada de um modelo uniforme de avaliação do perigo e ainda ao aperfeiçoamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

Minhas senhoras e meus senhores,

Resta-me desejar que este Encontro e que todos os encontros como este, que, sempre atentos às novas realidades destes nossos tempos, encontram a sua inspiração e razão de ser na Defesa e Promoção dos Direitos da Criança, sejam capazes de irradiar esperança e futuro junto daqueles que são, eles mesmos, a Esperança e o Futuro.

Sei que, a todos, no tema que hoje aqui nos traz, como noutros, anima um profundo sentido de responsabilidade e de compromisso, coragem e consciência cívica, e por isso, a todos, quero deixar o meu muito obrigada.



**Nem mais
uma palmada!**

4. CASTIGOS CORPORAIS

4. CASTIGOS CORPORAIS

4.1. **Fernanda Salvaterra** | Prof.^a Doutora em Psicologia do Desenvolvimento, Investigadora no Instituto de Apoio à Criança⁶



Slide 1: Nem mais uma palmada! As crianças têm direito a uma vida sem violência. Encontro "Castigos Corporais Nunca Mais" 14 de dezembro de 2022 Lisboa. Fernanda Salvaterra, Rita Amaral e Mara Chora.



Slide 2: Castigos Corporais: O que são? "Qualquer castigo «corporal» ou «físico» em que a força física é usada e com a intenção de causar algum grau de dor ou desconforto, ainda que de forma ligeira." "A maior parte dos castigos corporais envolve bater ("palmadas", "bofetadas", "sovas") numa criança, com a mão ou com um objeto - chicote, pau, cinto, chinelo, colher de pau, etc. Mas também pode envolver, por exemplo, pontapear, abanar ou projetar uma criança, arranhar, beliscar, morder, puxar cabelos, puxar as orelhas, forçar as crianças a ficar em posições incómodas, queimar, escalear ou forçar à ingestão (por exemplo, lavar a boca das crianças com sabão ou forçando-as a engolir especiarias picantes)."

⁶Texto integral da comunicação, fornecido por Fernanda Salvaterra.



Castigos Corporais **OU** Maus-tratos Físicos?

Definir castigos corporais é desafiante, dado que *"a linha entre castigos corporais e maus-tratos a crianças é, no mínimo, confusa"*

(Freeman, 1994, p. 24).

Definição de Maus-Tratos Físicos

"O uso intencional da força física contra uma criança que resulta - ou tem uma elevada probabilidade de resultar - em prejuízos para a sua saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança.

Isto inclui bater, espancar, pontapear, sacudir, abanar, morder, estrangular, escaitar, queimar, envenenar e sufocar. *A maioria da violência física utilizada em casa, contra as crianças, é infligida com o objetivo de punir.*"



Castigos Corporais: **Porquê proibir?**

Para garantir que as crianças estão igualmente protegidas pela lei.

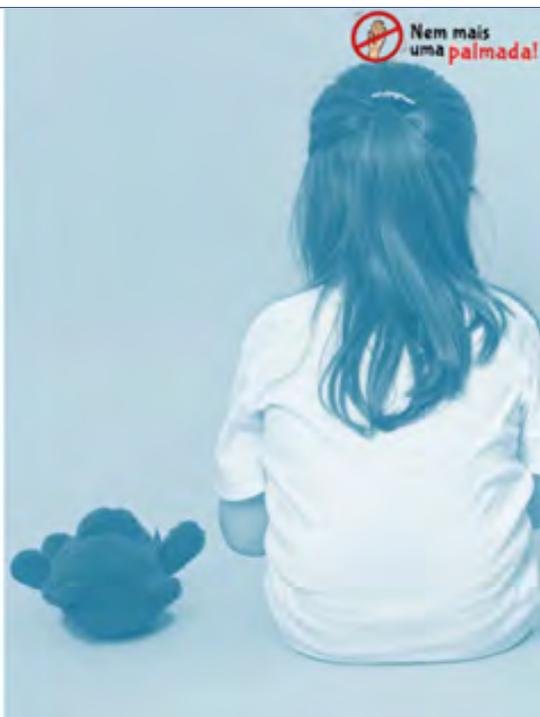
Porque é a forma mais comum de violência contra crianças em todo o mundo.

Porque eliminá-la poderá ter um efeito positivo em reduzir todas as formas de violência contra crianças.

Porque viola os seus direitos de respeito pela dignidade humana e integridade física.

Pela crescente evidência dos seus efeitos negativos no desenvolvimento das crianças.

Porque poderá vir a reduzir a violência na sociedade em geral.



 **IAC**
Instituto de Apoio à Criança

Castigos Corporais: Prevalência mundial

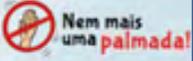
 6 em cada 10 crianças, a nível mundial (1 bilião), entre os 2 e os 14 anos são sujeitas, diariamente, a castigos corporais por parte dos seus cuidadores.

 17% das crianças já experienciaram castigos corporais severos (ex.: bater na cabeça, cara, orelhas ou sofreram golpes violentos e repetidos).
** Em alguns países esta percentagem sobe para 40%.

 Crianças mais novas (2 - 4 anos) têm a mesma probabilidade que crianças mais velhas (5 -14 anos) de sofrerem castigos corporais severos.
** Em alguns países, existe maior probabilidade na faixa etária mais baixa.

 3 em cada 10 crianças entre os 12 e os 23 meses são punidas com palmadas repetidamente (i.e., bater).

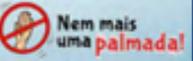


 Nem mais uma **palmada!**

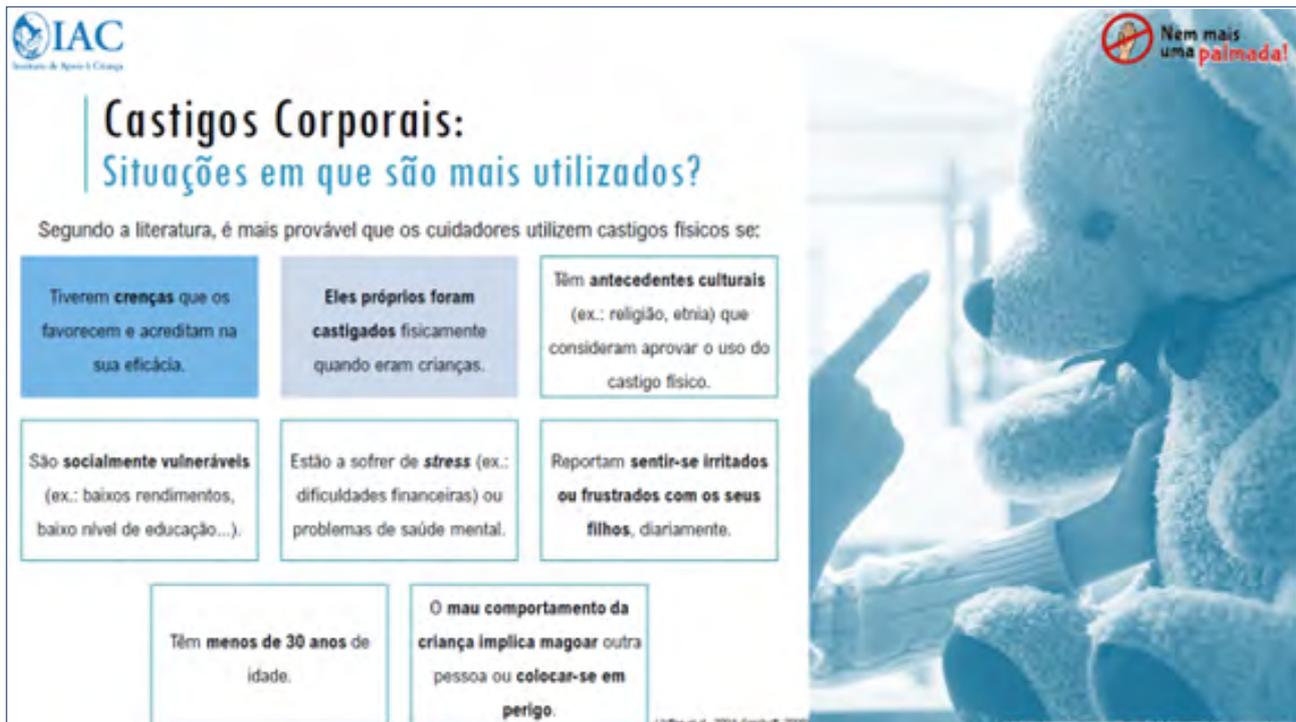
© IAC 2021. UNICEF 2020

 **IAC**
Instituto de Apoio à Criança



 Nem mais uma **palmada!**

Castigos Corporais: O que se sabe sobre os castigos corporais?



Castigos Corporais:
Situações em que são mais utilizados?

Segundo a literatura, é mais provável que os cuidadores utilizem castigos físicos se:

- Tiverem **crenças** que os favorecem e acreditam na sua eficácia.
- Eles próprios foram **castigados** fisicamente quando eram crianças.
- Têm **antecedentes culturais** (ex.: religião, etnia) que consideram aprovar o uso do castigo físico.
- São **socialmente vulneráveis** (ex.: baixos rendimentos, baixo nível de educação...).
- Estão a sofrer de **stress** (ex.: dificuldades financeiras) ou problemas de saúde mental.
- Reportam **sentir-se irritados ou frustrados com os seus filhos**, diariamente.
- Têm **menos de 30 anos** de idade.
- O **mau comportamento da criança** implica magoar outra pessoa ou **colocar-se em perigo**.



Crenças sobre Castigos Corporais:
“Será que uma palmada resolve?”

Considerando as características que motivam o maior uso dos castigos corporais na educação das crianças, o IAC, enquanto promotor desta campanha, considerou relevante realizar o estudo:

**“Será que uma palmada resolve?
O que pensa a sociedade sobre os castigos corporais”**

Compreender o que pensa a sociedade atual sobre a utilização de castigos corporais.

Recolha dos dados:
Online
Entre junho e setembro de 2022

Participantes:
Adultos com mais de 18 anos

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”
Instrumentos e Questionários

Para avaliar diferentes características que facilitam e legitimam o uso de castigos corporais foram utilizados os seguintes instrumentos:

Escala de Crenças sobre a Punição Física
(Machado et al., 2000)

Analisar as concepções sobre as crenças parentais, nomeadamente o grau de aceitação face ao uso da violência física como estratégia disciplinar na educação das crianças.

Escala de Memórias de Infância
(Pereira et al., 1990. Versão portuguesa de Casanova, 1996)

Avaliar memórias que os adultos têm das práticas educativas ocorridas na sua infância e na adolescência, em relação ao pai e à mãe.

Escalas e Questões sobre a utilização dos castigos corporais
(Salvadora, Amaral & Chora, 2022)

Avaliar a frequência do uso de castigos corporais consoante a faixa etária e mediante o tipo de castigos corporais, bem como as motivações e justificações para o seu uso (questão aberta).

Nem mais uma palmada!



IAC
 Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”
Escala de Crenças sobre a Punição Física (Machado et al., 2000)

Esta escala é composta por 21 crenças legitimadoras da punição física, que se distribuem em quatro dimensões:

Castigo corporal – Normal e aceitável na educação	Castigo corporal – Central e necessário na educação	Papel punitivo e autoridade do pai	Autoridade parental
<p>Crenças que refletem uma visão tradicional da punição física, admitida como normal e aceitável, utilizada como modo de preservar o respeito e a disciplina das crianças e jovens.</p> <p><i>“Uma sova nunca fez mal a ninguém.”</i></p>	<p>Punição física como uma prática educativa central e necessária na educação infantil, refletindo a ideia de que apenas a violência é eficaz perante certas formas de mau comportamento infantil.</p> <p><i>“Bater é, muitas vezes, a única solução para o mau comportamento.”</i></p>	<p>Visão tradicional dos papéis adquiridos e desempenhados no seio familiar, em que o pai é a figura central na autoridade e disciplina.</p> <p><i>“Quem é a autoridade numa casa é o pai.”</i></p>	<p>Legitimação da autoridade parental e da obrigação das crianças em obedecer aos seus pais para o equilíbrio da vida familiar, e ter bom comportamento.</p> <p><i>“Uma criança «não tem quereres», tem a obrigação de obedecer sempre aos seus pais.”</i></p>

Nem mais uma palmada!



IAC
 Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”

Escala de Memórias de Infância (Perris et al., 1980; Canavarro 1996)

Este questionário é composto por 23 itens, que se agrupam em três dimensões:

Suporte Emocional	Rejeição	Sobreproteção
<p>Comportamentos de aprovação, encorajamento, expressão verbal e física de amor e carinho dos pais...</p> <p>“Sentia que havia ternura, entre mim e os meus pais.”</p>	<p>Comportamentos da parte dos pais que procuram modificar a vontade dos filhos, remetendo também para a frequência de práticas de castigos corporais.</p> <p>“Os meus pais deram-me mais castigos físicos do que eu merecia.”</p>	<p>Comportamentos de proteção excessiva, intrusivos e persistentes, nas atividades dos filhos, exigências elevadas e imposição de regras rígidas.</p> <p>“Sentia que os meus pais interferiam em tudo aquilo que eu fazia.”</p>

Nem mais uma palmada!

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”

Escala de Comportamentos

Considera poder usar-se castigos corporais em...	Com que frequência usa, usou ou consideraria usar estas formas de disciplinar?	
<p>Bebés</p> <p>Crianças em idade pré-escolar</p> <p>Crianças em idade escolar</p> <p>Adolescentes</p>	<p>Dar palmadas</p> <p>Carolos, puxar as orelhas</p> <p>Dar bofetadas/estaladas</p> <p>Bater com objetos</p> <p>Dar uma “sova”</p>	<p>→ Castigos Corporais</p>
	<p>Ralhar</p> <p>Gritar</p> <p>Ameaçar</p>	<p>→ Práticas Inadequadas</p>
	<p>Dar castigos (ex.: não ver TV)</p> <p>Verbalizar sentimentos e tranquilizar</p> <p>Conversar / Negociar</p>	<p>→ Práticas Adequadas</p>

Escala de resposta:
 **Nunca, Raras vezes, Algumas vezes, Muitas vezes e Sempre.

Nem mais uma palmada!

 **IAC**
Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”
Escala de Comportamentos

**Há situações que justifiquem o uso de castigos corporais?
Por exemplo, quando a criança...**

- Faz birras
- Chama nomes ou diz asneiras
- É “malcriada” e/ou “respondona”
- Não obedece / desafia
- Mente
- Faz “asneiras / disparates” (ex.: estraga ou parte objetos)
- Não estuda, não cumpre as tarefas escolares (ex.: TPC’s) ou falta às aulas
- Não cumpre os limites estabelecidos pela família (ex.: horas de chegada a casa)

Há outras situações que justifiquem o uso de castigos corporais? Se sim, quais?

Pergunta de resposta aberta, que permitiu aos participantes expressarem a sua opinião pessoal.

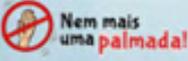
Escala de resposta: ** Sim e Não.



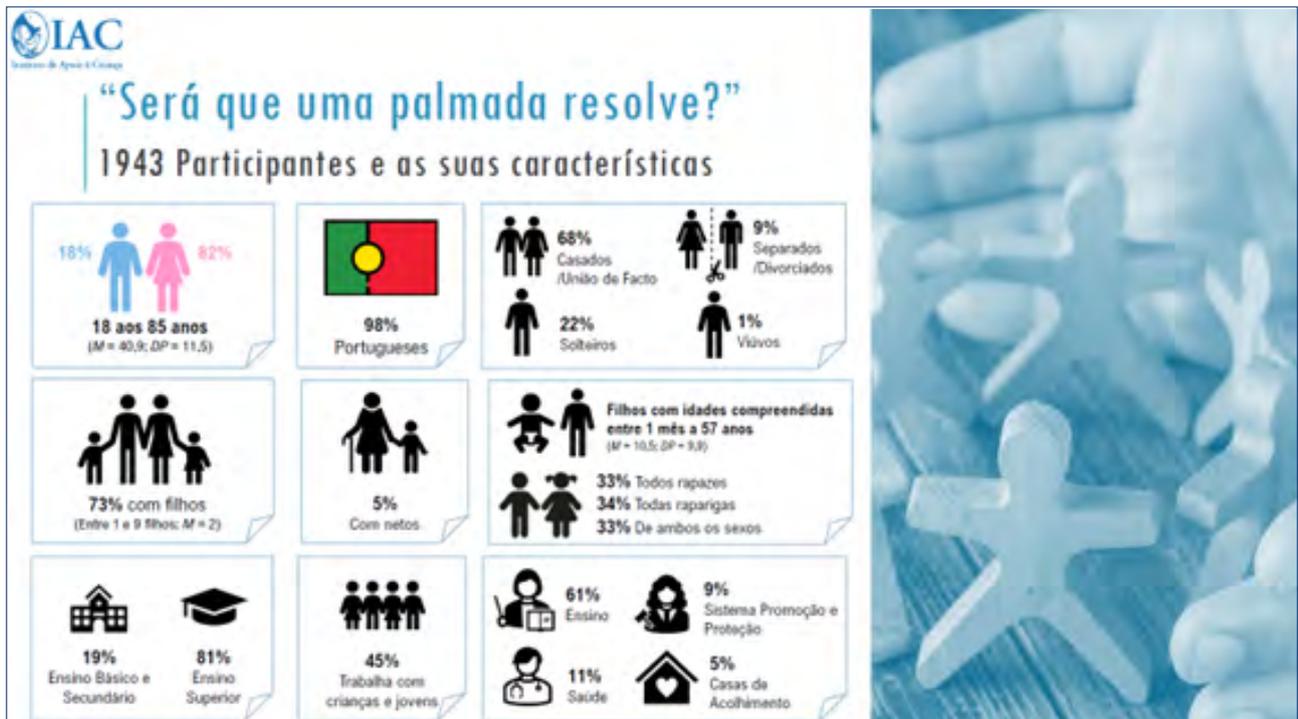


 **IAC**
Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”
Resultados Principais







“Será que uma palmada resolve?”
 Faixa etária: Considera poder usar-se castigos corporais em...

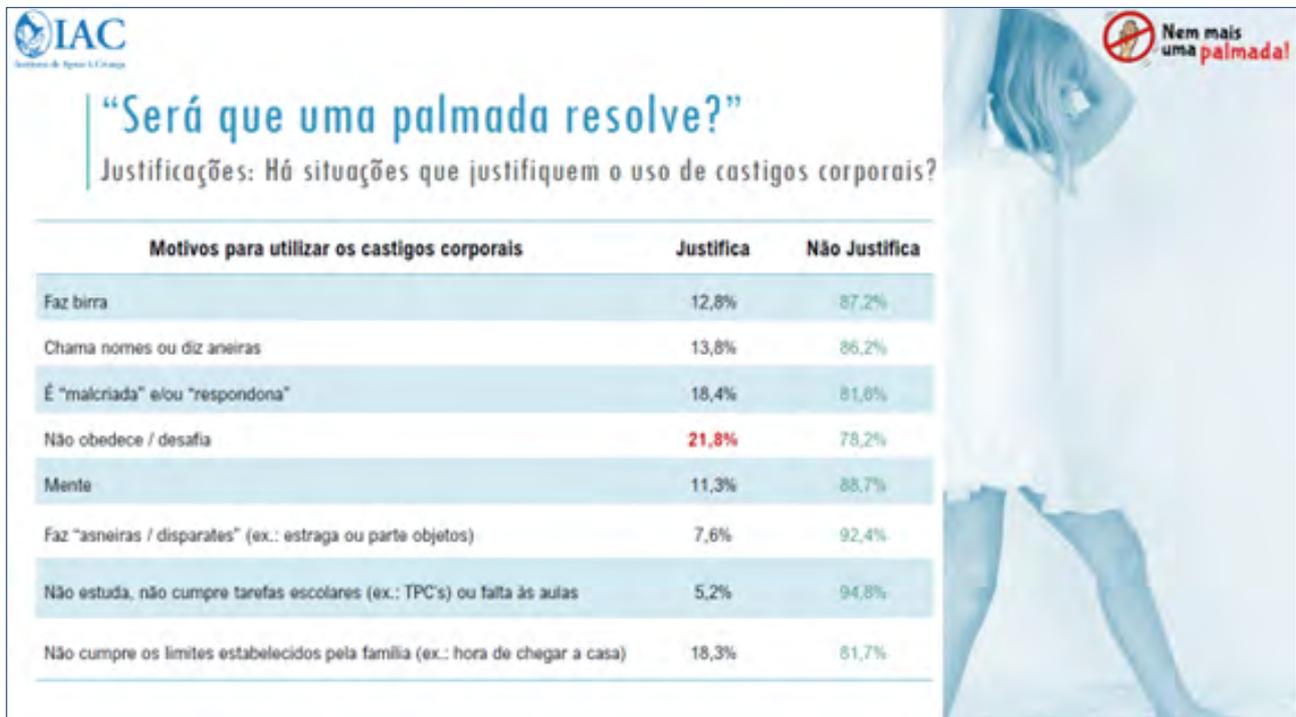
Frequência do Uso dos Castigos Corporais

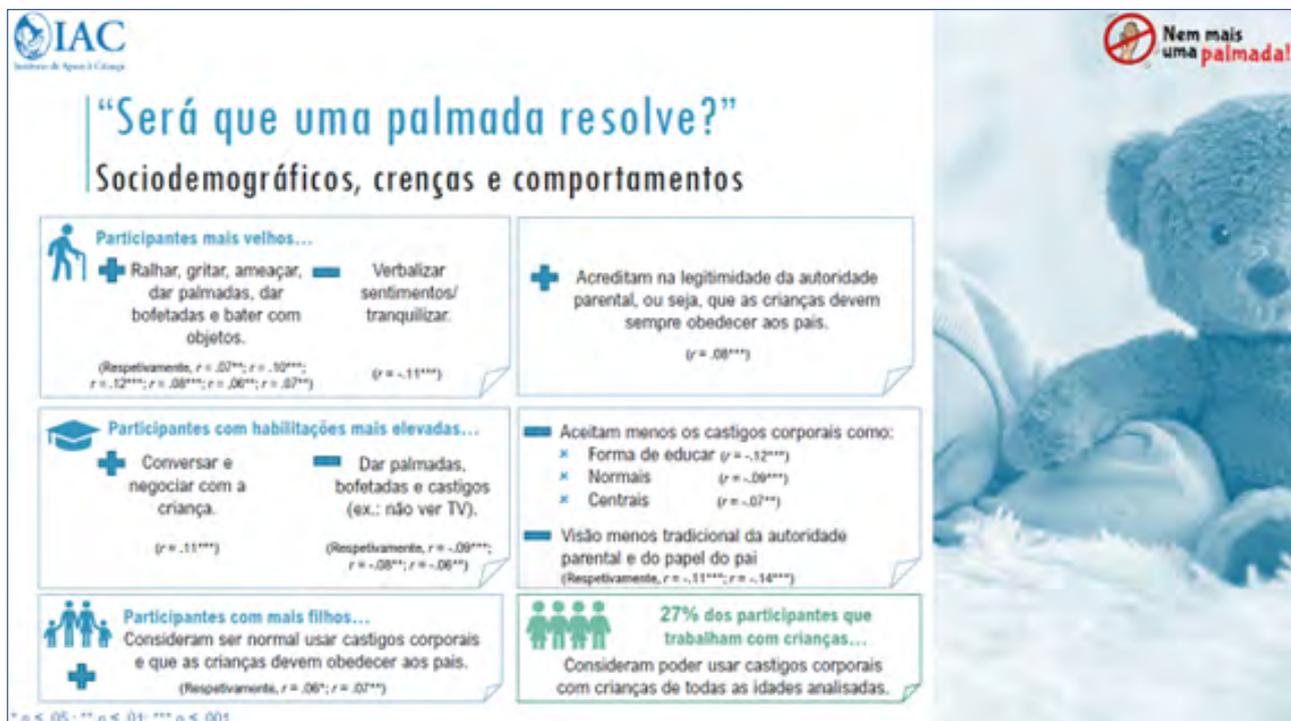
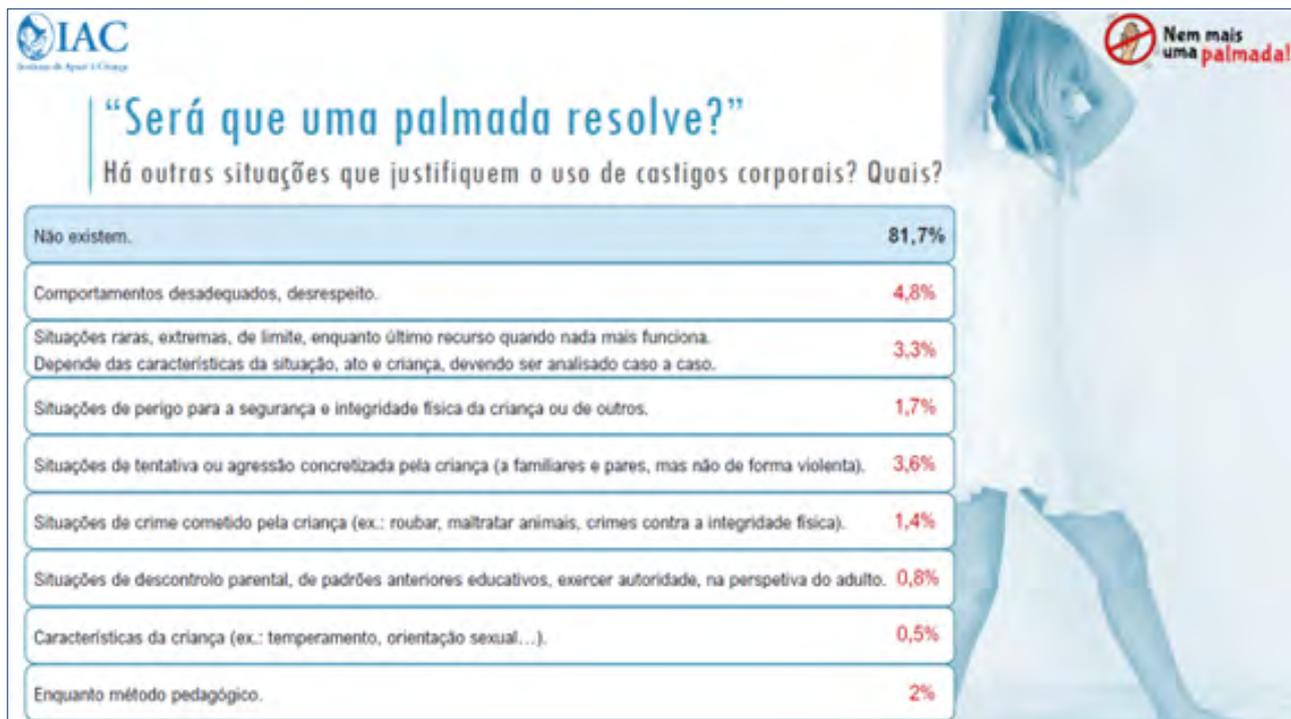
Idade das Crianças	Frequência do Uso dos Castigos Corporais				
	Nunca	Raras Vezes	Algumas Vezes	Muitas Vezes	Sempre
Bebés (até 3 anos)	85%	12,7%	2,2%	0,1%	0,1%
Crianças em idade pré-escolar (3 aos 5 anos)	65,8%	26,8%	6,9%	0,2%	0,3%
Crianças em idade escolar (6 aos 12 anos)	62,3%	26,8%	10,2%	0,5%	0,3%
Adolescentes (13 aos 18 anos)	70,4%	21,8%	7,3%	0,5%	0,1%

Nem mais uma palmada!

ATAS DO 2.º ENCONTRO | CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS

Nem mais Uma **PALMADA!**





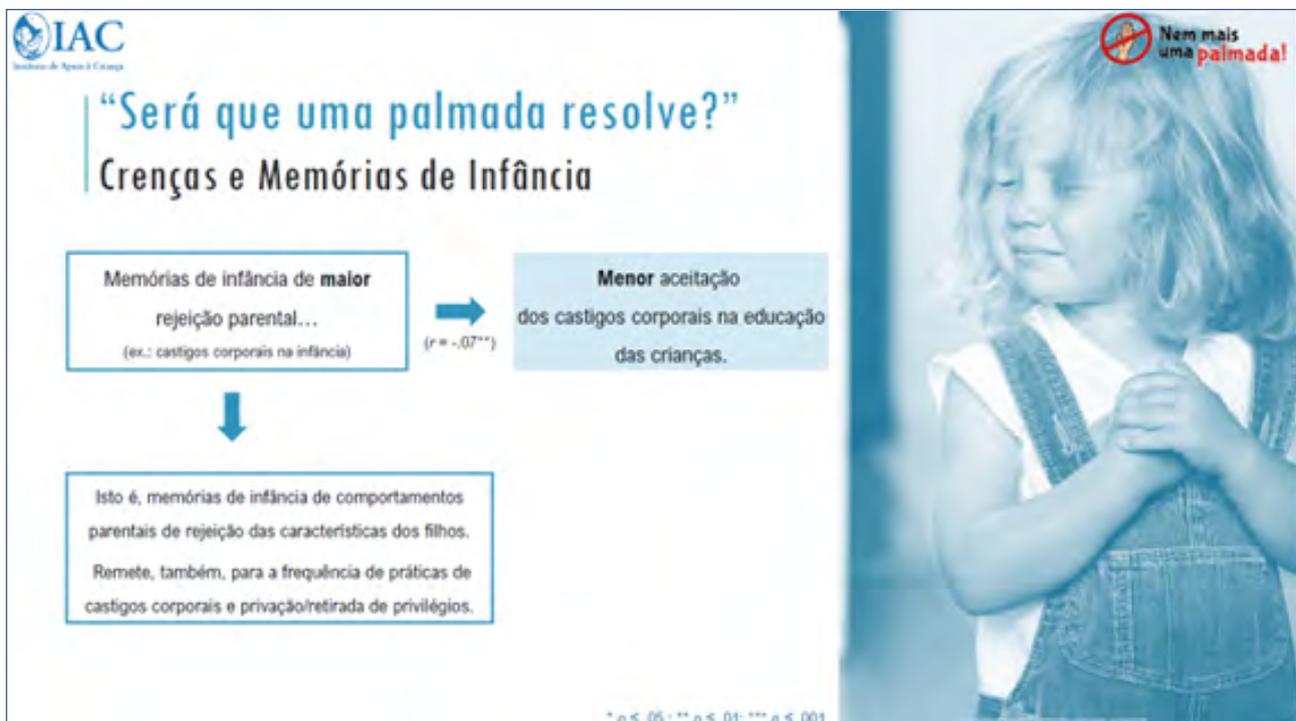
IAC
 Instituto de Apoio à Criança

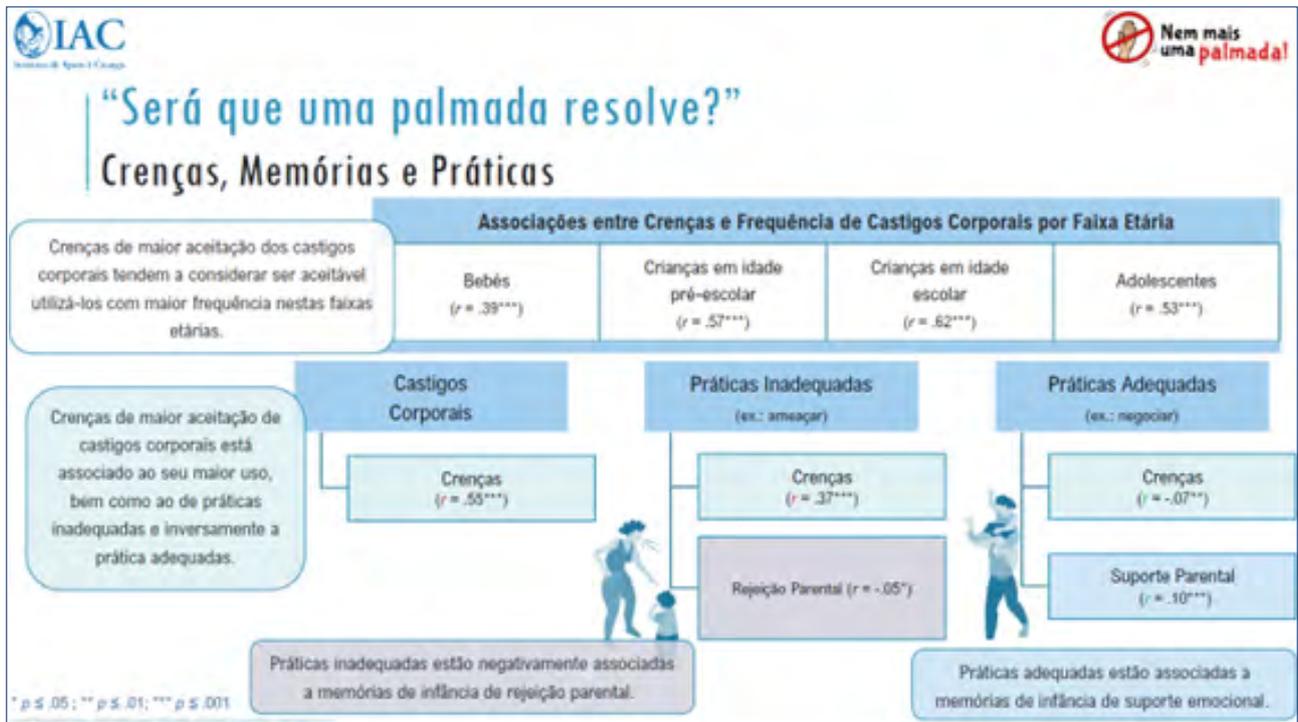
“Será que uma palmada resolve?”
 Escala de Crenças sobre a Punição Física

Grau de aceitação do uso de punição física como estratégia disciplinar	Sujeitos do presente estudo (%)	Pais Abusivos* (%)	Pais Não Abusivos** (%)
Muito baixo (<30)	60,9%	5,8%	15%
Baixo (31-55)	34,6%	61,2%	71%
Moderado (56-67)	2,9%	20,9%	11%
Elevado (68-78)	0,8%	9,4%	2,4%
Muito elevado (>79)	0,9%	2,7%	0,5%

* (Machado et al., 2006 – n = 551); ** (Machado et al., 2006 – n = 1681)

Nem mais uma palmada!



IAC
Instituto de Apoio à Criança

“Será que uma palmada resolve?”

Algumas Conclusões

Possivelmente, por existir um maior conhecimento/consciencialização sobre os efeitos negativos dos castigos corporais para o desenvolvimento e uma tentativa de romper com o ciclo de “fazer o mesmo que os pais fizeram com eles”.

Cerca de 3 em cada 10 pessoas consideram poder usar-se castigos corporais em crianças.

Maioria dos participantes têm crenças que remetem para menor aceitação da punição física como estratégia disciplinar.

De modo geral, memórias de infância de maior rejeição parental associam-se a crenças que remetem para menor aceitação dos castigos corporais na educação.

Memórias de infância de suporte emocional parental estão associadas a práticas educativas adequadas.

Estratégias mais frequentes:
Práticas Adequadas (≈89%),
Práticas inadequadas (≈45%),
Castigos corporais (≈4%).

Situações que mais justificam o uso de castigos corporais: não obedecer/desafiar, ser “malcriado”, não cumprir com os limites/regras da família.

Participantes mais velhos têm crenças que remetem para uma visão tradicional da educação – aceitação e uso de castigos corporais – efeitos transgeracionais.

Pessoas com níveis de estudos mais elevados têm uma menor aceitação do uso dos castigos corporais como forma de disciplinar.

Nem mais uma palmada!

IAC
Instituto de Apoio à Criança

Castigos Corporais

Os castigos corporais têm efeitos adversos comprovados, não só na infância e adolescência, como os seus efeitos se prolongam até à idade adulta, sendo prejudiciais em vários aspetos, na medida em que:

Afetam a:

- Qualidade da relação pais-criança e a própria parentalidade da pessoa que os experienciou;
- Internalização (de valores, regras...);
- Saúde mental;
- Regulação emocional;
- Aprendizagens e desenvolvimento, no geral.

Potenciam:

- Agressividade;
- Comportamento delinvente, criminoso e antissocial;
- Comportamentos de risco;
- Maus-tratos a crianças (no futuro);
- Tornar-se vítima de violência física;
- Uso problemático e excessivo de álcool;
- Toxicodependência.

(Gershoff, 2002; Helms et al., 2021; Taylor & Stapko, 2015)

Nem mais uma palmada!



LAC
Instituto de Apoio à Criança

Nem mais uma **palmada!**

Castigos Corporais: Se não podemos utilizá-los...

Que outras estratégias existem, de acordo com a literatura?



LAC
Instituto de Apoio à Criança

Castigos Corporais: Como educar sem magoar?

Tendo estabelecido que os castigos corporais são prejudiciais para o desenvolvimento e ineficazes para a educação das crianças, surgem como alternativas essenciais...

Parentalidade Consciente, Sensível e Positiva

Disciplina Eficaz e Sensível



IAC
Instituto de Apoio à Criança

Castigos Corporais: Parentalidade Consciente, Sensível e Positiva

"Uma abordagem à educação de crianças, que promove uma relação entre pais e filhos, baseada no respeito mútuo, na promoção do pleno potencial de desenvolvimento da criança e na capacidade de negociar interesses divergentes de uma forma não violenta e construtiva."

Cuidar das necessidades e providenciar segurança.	Liderar (pelo exemplo) e ensinar.	Ouvir e compreender.	Disciplinar de forma consistente e positiva e estabelecer regras e limites claros.
Elogiar e incentivar os comportamentos adequados.	Respeitar.	E, claro, não usar o castigo corporal.	

(Dunne, 2009 cit. in Szau et al., 2016)



Nem mais uma palmada!



IAC
Instituto de Apoio à Criança



Nem mais uma palmada!

Campanha "Nem mais uma palmada!"

Próximas etapas

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

Campanha: “Nem mais uma palmada!”
 Estratégia Nacional

Sensibilização Capacitação Defesa dos Direitos da Criança (Advocacy)

Investigação
 “Será que uma palmada resolve? – O que pensa a sociedade sobre os castigos corporais?”

Formação em parentalidade consciente
 Módulos de formação/sensibilização para diferentes públicos (profissionais, pais e crianças)

Nem mais uma palmada!

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

Campanha: “Nem mais uma palmada!”
 Formação em Parentalidade Consciente

Tendo por base os resultados do estudo, será lançada uma formação com o objetivo de capacitar pais, profissionais e crianças sobre os castigos corporais e as alternativas à sua utilização. Os módulos para pais/profissionais são os seguintes:

Módulo 1	Módulo 2	Módulo 3	Módulo 4	Módulo 5
Castigos Corporais: Definição, Prevalência e Proibição.	Castigos Corporais: O que ainda se pensa sobre eles?	Castigos Corporais: Porque continuam a ser utilizados?	Castigos Corporais: Mitos ou Factos?	Castigos Corporais vs. Cuidados/ Parentalidade Consciente, Sensível e Positiva.

Castigos Corporais: Módulo 1
 Definição, Prevalência e Proibição.

Castigos Corporais: Módulo 2
 O que ainda se pensa sobre eles?

Castigos Corporais: Módulo 3
 Porque continuam a ser utilizados?

Nem mais uma palmada!

ATAS DO 2.º ENCONTRO | **CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS**
Nem mais Uma *PALMADA!*

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

Campanha: Nem mais uma palmada!

Formação em Parentalidade Consciente

Módulo 6	Módulo 7	Módulo 8	Módulo 9	Módulo para Crianças
Castigos Corporais e as Etapas de Desenvolvimento da Criança/Jovem: Expectativas e Estratégias.	Castigos Corporais: Alternativas para educar e disciplinar sem bater.	Autocuidado Parental ou do Cuidador: Desmitificar a "Parentalidade/ Cuidados Perfeitos".	Castigos Corporais: Detetar, Reconhecer e Denunciar. Orientações para profissionais.	Castigos Corporais: Quais são os meus direitos?

Castigos Corporais: Quais são os meus direitos?

Castigos Corporais: Quais são os meus direitos?

Castigos Corporais: Detetar, Reconhecer e Denunciar. Orientações para profissionais.

Castigos Corporais: Quais são os meus direitos?

IAC
 Instituto de Apoio à Criança

Nem mais uma palmada!

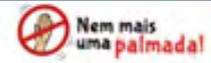
E promover o DESENVOLVIMENTO INTEGRAL da Criança

- Dar conhecimento
- Para atuar ao nível das crenças e das práticas educativas
- Para promover a parentalidade consciente
- Para quebrar com o ciclo de violência

Não punir fisicamente, não significa não disciplinar!

Disciplinar é diferente de castigar, por isso a importância de promover uma **parentalidade consciente e positiva**, na qual se responde às emoções da criança e se impõem regras e limites de forma consistente e adequada ao seu nível de desenvolvimento.

Obrigada pela vossa atenção!



Referências

- Butchart, A., Harvey, A., Mian, M., & Furniss, T. (2006). *Preventing child maltreatment: A guide to taking action and generating evidence*. Geneva: World Health Organization and International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect.
- Canavarro, M. C. (1996). Avaliação das práticas educativas através de EMBU: Estudos psicométricos. *Psychologica*, 16, 5-18.
- Daphne. (2009). *Positive parenting: Respect Works Out*. <http://www.respectworks.org/themes/positive-parenting.html>
- End Corporal Punishment. (2022). *Progress*. <https://endcorporalpunishment.org/ocentdown/>
- Freeman, M. (1994). Legislating for child abuse: The children's act and significant harm. In A. Levy (Ed.), *Reforms on child abuse* (pp. 18-41). London: Hawksmere.
- Gershoff, E. T. (2002). Corporal punishment by parents and associated child behaviors and experiences: A meta-analytic and theoretical review. *Psychological Bulletin*, 128(4), 539-579. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.128.4.539>
- Gershoff, E. T. (2008). *Report on physical punishment in the United States: What research tells us about its effects on children*. Columbus, OH: Center for Effective Discipline.
- Heilmann, A., Mehay, A., Watt, R., Kelly, Y., Durrant, J., Turnhout, J., & Gershoff, E. T. (2021). Physical punishment and child outcomes: A narrative review of prospective studies. *The Lancet*, 398(10297), 355-364.
- Jaffee, S. R., Caspi, A., Moffitt, T. E., Polo-Tomas, M., Price, T. S., & Taylor, A. (2004). The limits of child effects: Evidence for genetically mediated child effects on corporal punishment but not on physical maltreatment. *Developmental Psychology*, 40(6), 1047-1058. <https://doi.org/10.1037/0012-1649.40.6.1047>
- Machado, C., Gonçalves, M. M., & Matos, M. (2000). *Manual da escala de crenças sobre punição física (E.C.P.F.) e do inventário de práticas educativas parentais (I.P.E.)*. Braga: Psiquibrios.
- Machado, C., Gonçalves, M. M., & Matos, M. (2006). *Escala de crenças sobre a punição física (E.C.P.F.) e inventário de práticas educativas parentais (I.P.E.)*. In Machado, C., Gonçalves, M. M., & Matos, M. (Coords.), *Manual da escala de crenças sobre a punição física e do inventário de práticas educativas parentais*. Universidade do Minho: Psiquibrios Edições.
- Perris, C., Jacobsson, L., Lindström, H., von Knorring, L., & Perris, H. (1980). Development of a new inventory assessing memories of parental rearing behaviour. *Acta psychiatrica Scandinavica*, 61(4), 265-274. <https://doi.org/10.1111/j.1600-0447.1980.tb00581.x>
- Seay, A., Freysteinson, W.M., & McFarlane, J. (2014). Positive parenting. *Nursing Forum*, 49, 200-208. <https://doi.org/10.1111/nfs.12093>
- Taylor, J., & Stupica, B. (2015). Attachment, history of corporal punishment, and impulsivity as predictors of risk-taking behaviors in college students. *Family Science*, 6(1), 402-412.
- UN Committee on the Rights of the Child (CRC). (2006). *General comment No. 8: The right of the child to protection from corporal punishment and other cruel or degrading forms of punishment*. <https://www.refworld.org/docid/460bc7772.html>
- United Nations Children's Fund (UNICEF). (2014). *Hidden in plain sight - A statistical analysis of violence against children*. <https://data.unicef.org/resources/hidden-in-plain-sight-a-statistical-analysis-of-violence-against-children/>
- United Nations Children's Fund (UNICEF). (2022). *Violent discipline*. <https://data.unicef.org/topics/child-protection/violence/violent-discipline/>
- World Health Organization. (2021). *Corporal punishment and health*. <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/total-corporal-punishment-and-health>

4.2. Conceição Cunha | Prof.^a Associada da Faculdade de Direito
da Universidade Católica do Porto, Investigadora⁷



Projeto Europeu *Hands-Up: Promoting the Effective Elimination of Corporal Punishment Against Children*

- O Projeto *Hands-Up* foi cofinanciado pelo Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania e gerido pela Direção-Geral da Justiça (DG JUSTIÇA) da Comissão Europeia
- Duração: outubro de 2016 a setembro de 2018.
- Coordenação: APDES (Portugal); Parceiros: **Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (CEID/Observatório)**; Instituto de Atividades e Práticas Sociais (Bulgária), Caminho (Alemanha), Universidade de Alicante (Espanha) e “One Child One World” (Grécia).

⁷Texto integral da comunicação, fornecido por Conceição Cunha.

Parceiro – UCP - Porto

- Objetivos do Projeto integram-se nos objetivos do **Observatório de Vítimas Vulneráveis contra Comportamentos Violentos** (no âmbito do CEID)
- *Conceição Ferreira da Cunha – Coordenadora*
- *Paula Ribeiro de Faria – Coordenadora*
- *Elisabete Ferreira – Formadora*
- *José Miguel Taborda Fernandes – Investigador (Doutorando)*

Ordem Jurídica Internacional

- **Art. 37º al. a) da Convenção dos Direitos das Crianças:**
- **“Os Estados Partes garantem que: a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes...”**
- **Nesse sentido, os Estados Parte devem tomar:**
- **“medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.”**

Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas



Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas

Comentário Geral n.º 8, em 2006, considera castigo corporal “*todo o castigo em que é utilizada a força física com a intenção de causar algum grau de dor ou desconforto, ainda que leve*”.

Porém, alertou para a necessidade de um tratamento ponderado desta questão: “*O princípio da proteção igual de crianças e adultos contra a agressão, inclusive na família, não significa que todos os casos de castigo físico contra crianças que possam surgir devam implicar a abertura de um processo contra os pais*”.

Conselho da Europa



Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa (1985)

- **Preâmbulo:** *“A defesa da família implica a proteção de todos os seus membros contra qualquer forma de violência, que ocorre demasiadas vezes no seu seio.”*
- A recomendação refere-se a castigo corporal, como *“um mal que deve ser desencorajado num primeiro momento tendente à sua proibição. A própria ideia de que os castigos corporais a menores são legitimados potencia todo o tipo de excessos e faz com que os efeitos de tais condutas se tornem aceitáveis perante terceiros”.*

Conselho da Europa

- III Cimeira do Conselho da Europa, através da declaração de Varsóvia em 2005: obrigação para os Estados participantes de adotar medidas para **erradicar todas as formas de violência contra crianças.**
- **Campanha Pan-Europeia de sensibilização contra a aplicação de castigos corporais promovida pelo Conselho da Europa em 2008.**
- Programa “Construindo uma Europa para e com as Crianças – 2009 – 2011” atribuía ao Conselho da Europa o papel de promotor de iniciativas para combater a violência contra as crianças.

Conselho da Europa

- **Estratégia do Conselho da Europa para a defesa dos direitos das crianças (2016-2021):**
 - 1. Iguais oportunidades para todas as crianças
 - 2. Participação das crianças
 - 3. **Uma vida livre de violência para todas as crianças**
 - 4. Uma justiça amigas das crianças
 - 5. Direitos das crianças no ambiente digital

Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa



Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

- Recomendação 1966 (2004): “os Estados membros devem proibir todas as formas de **castigos físicos e quaisquer outras formas de castigo e de tratamento degradante das crianças**”.

Investigação

- Dados estatísticos sobre a aplicação de castigos corporais a crianças (por pais e outros educadores)
- Estudos da sociologia e da psicologia
- Doutrina sobre a (i)legitimidade do uso de castigos corporais
- Legislação portuguesa: arts. 1878º ss. CC; arts.142º e ss.; 152º e 152º A CP
- Jurisprudência portuguesa: desde 2004

Conclusões

- Os castigos corporais leves e mesmo os moderados ainda são tolerados socialmente
- O problema da “escalada de violência”
- Ainda se recorre, com alguma frequência, a castigos corporais graves (e outro tipo de maus tratos) – quer nas famílias, quer nas instituições que acolhem crianças.
- Falta de formação dos cuidadores nas instituições de acolhimento de crianças
- Recente (mas ainda insuficiente) evolução da jurisprudência no sentido da menor tolerância de castigos graves ou mesmo moderados

Atividades Desenvolvidas

- Ações de formação em “disciplina positiva” para pais e outros educadores (os *teatalks*)
- Campanhas de sensibilização da comunidade
- Sessões de formação sobre maus tratos a crianças para profissionais da área da saúde, educação e justiça



Atividades Desenvolvidas

- **Plano de ação** para cada país (participante) com a análise da situação atual, as principais lacunas/problemas no âmbito da proteção dos direitos das crianças e as principais recomendações, quer no domínio jurídico quer social.
- Para a elaboração deste plano de ação - **contributo de peritos** (da área da justiça, saúde, educação, psicologia)
- A Escola de Direito da Católica do Porto foi ao **Parlamento Europeu** e à **Assembleia da República** – 1ª Comissão (Igualdade, Direitos, Liberdades e Garantias) sugerir alterações legislativas e a APDES foi propor algumas medidas de caráter social

Parlamento Europeu



Sugestões

- Necessidade de consciencializar a comunidade para a importância de proteger os direitos das crianças, promovendo a educação segundo uma “**disciplina positiva**”
- Necessidade de oferecer formações a pais e outros educadores, assim como a profissionais da área da saúde, educação e justiça.
- **Obrigatoriedade de creditação profissional para trabalhar com crianças e adolescentes**

Sugestões

- A intervenção penal deverá ocorrer face a condutas com uma certa gravidade (*pena como ultima ratio*);
- A intervenção penal face a casos de castigos leves infligidos pelos pais poderia não ser no interesse da criança (aspeto também salientado pelo Comité Europeu dos Direitos das Crianças).
- Recomendação às entidades responsáveis por crianças e jovens no sentido de **alertar as CPCJ** sempre que houver indícios de que a criança se encontra sujeita a castigos corporais ou outro tratamento humilhante por parte de pais, mesmo que não seja caso que justifique a denúncia penal; esta sinalização poderia/deveria conduzir a um **acompanhamento parental**.

Sugestões de alteração da lei

- No art. 1878º do Código Civil, relativo às responsabilidades parentais, propusemos um nº 3, com a seguinte redação: ***“No cumprimento das responsabilidades educativas os pais devem respeitar os filhos, não os sujeitando a castigos físicos ou tratamento humilhante”***
- No Código Penal, no âmbito do crime de violência doméstica (art. art. 152º), que exige a coabitação entre o/a agressor/a e a vítima (tratando-se de criança, pessoa idosa ou doente), propusemos **alargar a criminalização a “descendentes e ascendentes”, mesmo sem coabitação, para permitir a punição do/a progenitor/a que não viva com o/a filho/a, mas que usa de violência sobre ele/a, por exemplo, no exercício dos seus direitos de visita.** / a lei foi alterada em 2021, mas vem apenas proteger os descendentes (cf. al. c) do nº 1 do art. 152º).
- Inclusão, no elenco das penas acessórias (art. 152º, nº 4), da seguinte pena acessória: ***“Frequentar programas específicos de parentalidade positiva”***.

Sugestões de alteração da lei

- O crime de maus tratos (art. 152º A) é aplicado no contexto institucional e não prevê penas acessórias
- Propusemos a criação de um n.º 3 e de um n.º 4, com a previsão de:
- proibição de contacto com a vítima
- proibição de uso e porte de armas
- obrigação de frequência de programas específicos de prevenção de maus tratos e/ou de educação positiva
- possibilidade de o agente ser proibido de exercer funções que impliquem o contacto com crianças





Hands-UP

- *Where, after all, do universal human rights begin? In small places, close to home - so close and so small that they cannot be seen on any maps of the world ... Such are the places where every man, woman and child seeks equal justice, equal opportunity, equal dignity without discrimination. Unless these rights have meaning there, they have little meaning anywhere.*
- *Eleanor Roosevelt*

Hands-UP



- Muito obrigada pela vossa atenção!

- Maria da Conceição Ferreira da Cunha

- (Universidade Católica Portuguesa, CEID - Centro de Estudos e Investigação em Direito, Faculdade de Direito – Escola do Porto, Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005, Porto, Portugal)

4.3. Henrique Barros | Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto⁸

Queria agradecer muito este convite tão honroso do IAC e agradecer, na pessoa da Dr.^a Dulce Rocha, esta oportunidade e todo o trabalho que tem sido feito.

Agradecer, também, ao Juiz Conselheiro, Dr. Armando Leandro, quando há muitos anos me ouviu sobre os problemas éticos que levantam tudo isto que vou aqui falar.

A nossa relação, enquanto humanos, com a nossa descendência tem sido sempre muito problemática.

A morte da descendência marca a história da Humanidade e marca, também, até naquilo que hoje em dia são os indicadores de saúde, como a mortalidade infantil, que nós valorizamos erradamente, porque, provavelmente, o que nos diz é o quanto uma sociedade valoriza as suas crianças; e, no caso da morte materna, as mulheres. O que não se traduz tanto em pormenores da natureza médica ou clínica.

Por outro lado, a forma como se cria essa relação tem sido difícil. Há um livro que marca muito bem esse pensamento na voz e no texto de Elizabeth Badinter, "O Amor Incerto", que nos lembra que muitos aspetos idílicos não têm depois representação social na realidade.

E, finalmente, um aspeto que não se fala muito quando se fala da violência contra as crianças e que é da história relativamente recente, porque se passou em 1840, em França, que diz respeito à proposta de um médico de que não fosse permitido que as crianças trabalhassem se tivessem menos de oito anos, em empresas ou fábricas com mais de 20 pessoas.

É muito interessante ler o que as forças sociais e económicas da altura diziam sobre a "desgraça" que seria para a economia francesa as crianças com menos de 8 anos serem proibidas de trabalhar, as dos oito aos 12 anos trabalharem oito horas, as dos 12 aos 16 anos 12 horas, sendo a limitação trabalhar apenas das cinco da manhã às nove da noite.

Portanto, isto também são formas de conduta violenta e de fazer crescer numa forma violenta.

Eu sou médico e a minha relação com toda esta história da violência resumiria assim: o que sabíamos, ou o que eu sabia (particularmente, porque fui treinado como gastroenterologista), sobre algumas patologias do foro digestivo que não conseguíamos explicar, mas éramos capazes de perceber que por trás disso estavam, em geral, acontecimentos graves do curso de vida.

Assim, nas áreas que eu investigava, os modelos biológicos e os modelos morfológicos a que tinha acesso não eram suficientes para explicar a ocorrência de alguns fenómenos.

O primeiro que me interessou, particularmente, foi o parto pré-termo. Foi aí que eu comecei a olhar para outros fenómenos, um dos quais, a questão da violência física ou das relações interpessoais violentas.

No entanto, este tema já era verdade e abordado há muito tempo.

Há 60 anos foi publicado por um conjunto de médicos em Denver, no Colorado, o chamado síndrome da criança espancada⁹. Foi a primeira chamada de atenção para o facto de que os médicos e os

⁸ Resumo da comunicação, com base na gravação em vídeo.

⁹ *The battered-child syndrome.*

serviços de saúde eram confrontados diariamente com crianças com problemas graves de saúde, para as quais se procuravam justificações nesse modelo biológico, porque tinham anemia, perturbações no crescimento, alterações neurológicas, cicatrizes múltiplas de fraturas ósseas... Porém, não era confrontado o desenvolvimento da doença com um contexto de vida.

Daí que, há menos anos, a Jennifer Crane tenha escrito um texto extraordinário¹⁰ que retira uma frase da descrição original destes casos das crianças batidas, das quais uma proporção importante morria e outra ficava com sequelas neurológicas para a vida. Esta ideia de que os ossos contam histórias, que as crianças são, em geral, demasiado jovens ou estão demasiado amedrontadas para nos dizer.

De facto, os profissionais de saúde, inicialmente, os clínicos e, particularmente, os radiologistas foram dos que, no mundo anglo-saxónico, melhor identificaram um problema que existia, mesmo que em surdina.

Curiosamente, esta descrição da síndrome da criança espancada é feita seis anos depois da morte de Mary Ellen Wilson (1864-1956), que foi vítima de maus-tratos e o primeiro caso demonstrado e documentado nos EUA. Interessante é que as pessoas queriam ajudá-la e não tinham como o fazer. Apoiaram-se no facto de existir a Sociedade Americana para a Prevenção dos Maus-tratos contra os Animais para criar a Sociedade de Prevenção da Crueldade contra as Crianças¹¹, invocando que uma criança não podia ser alvo de determinado tipo de tratamento, porque, no mínimo, ela pertencia ao mesmo reino dos outros animais.

A minha perspetiva é a de alguém que vem da saúde pública e a violência contra as crianças é vista e pensada, nesse contexto, como um verdadeiro problema de saúde pública. Com isto, não estou a tirar o protagonismo ou a importância de outras profissões, do Direito, da Psicologia, da Sociologia, etc.

A resposta é de que a violência, em geral, e das crianças, em particular, é aquilo a que nós chamamos de sistema complexo, pelo que tem de ter respostas integradas. Mas é, definitivamente, constituído por aquilo que define um problema de saúde pública, ou seja, tem uma dimensão de saúde, com consequências crónicas e que está ancorada num pano social e cujo determinante fundamental é a política, os regimes políticos e as soluções políticas em que vivemos, aos quais se seguem os determinantes sociais.

Esta medicalização da violência contra as crianças tem, obviamente, limitações e retira, muitas vezes, a responsabilidade a toda a sociedade. Porque se é um problema "medicalizável", então, é um problema para a saúde e não para os indivíduos.

O primeiro grande estudo sobre este problema, "*Behind closed doors: Violence in the American Family*"¹², identifica três níveis de abordagens de resolução do conflito:

¹⁰ "The bones tell a story the child is too young or too frightened to tell": *The Battered Child Syndrome in Post-war Britain and America*".

¹¹ New York Society for the Prevention of Cruelty to Children.

¹² Strauss, Gelles e Steinmet (1980).

1. Discussão racional do argumento, ao que se pode chamar de disciplina positiva;
2. Expressões verbais e não verbais de hostilidade;
3. Força ou violência física.

No entanto, temos de pensar melhor isto, porque dos milhares de pais que nós interrogámos (mais de 4.500 pais e mais de 4.500 mães), todos eles assumem que utilizam estas táticas na sua vida diária.

As crianças reconhecem-no e afirmam, também, que os pais, cerca de 70% a 80%, lhes contam uma história; que quando eles tomam atitudes que são consideradas mais extremas, mais complicadas na gestão da família, que as soluções, muitas vezes, são ir para o quarto, não ir ao cinema. Mas, depois, muitos outros utilizam também castigos corporais.

Talvez, a primeira estratégia não possa ser vista como alternativa às outras, uma vez que muitos dirão que já a utilizam, mas, por si só, não conseguem resolver, aparentemente, o problema. Por este motivo, entram noutra nível de resposta, nomeadamente, os castigos corporais.

Queria chamar a atenção como, apesar de tudo isto, nós vamos sempre aceitando uma certa medicalização das coisas.

A síndrome da criança abanada¹³ que está associado a lesões, a hemorragias da retina, a dificuldades em segurar o pescoço, etc., é visto como um problema médico, mas levou muito tempo a ser compreendido como violência.

A síndrome de Munchausen por procuração refere-se aos pais e cuidadores que utilizam as crianças, que as levam milhares de vezes às urgências e às consultas, com queixas e com problemas que nunca são observados por profissionais de saúde ou por outras pessoas, "*O meu filho/a tem convulsões.*" ou "*Fica muito tempo sem respirar.*". Esta é outra forma de violência que podemos acrescentar a estas questões.

E, por fim, a síndrome de morte súbita infantil, sobre a qual há milhares de publicações que procuram as bases biológicas e que, na realidade, é fundamentalmente um problema de maus-tratos das crianças, mas continuamos a colocá-lo como diagnóstico de saúde.

Por estas razões, desde há cerca de 25 anos, a Organização Mundial de Saúde declarou a violência como um problema de saúde pública essencial e pediu a urgência de diferentes Estados e sociedades se informarem e dimensionarem esse problema.

A violência é, em geral, um problema de saúde crónico e tem consequências crónicas para a saúde.

¹³ *Shaken baby syndrome.*

Hoje em dia, em Portugal, se pensarmos em todo o debate em torno da saúde mental, não o vemos nunca ligado ao determinante que é o facto de viver em situações abusivas ou de violência.

Quando olhamos para as crianças que são vítimas de castigos corporais, verificamos, por exemplo, um aumento marcado das perturbações do comportamento alimentar, de problemas comportamentais, de depressão, de ansiedade, de quadros típicos de perturbação de stress pós-traumático, de perturbações do sono, que se prolongam por toda a vida.

Existem, também, dados que demonstram uma grande variação na violência, de acordo com as regiões do mundo. A Europa é, provavelmente, apesar de tudo, o local onde aquela é menos frequente.

A violência, nomeadamente, contra as crianças é um ponto essencial do Objetivo 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mas, curiosamente, há poucos dados geográficos sobre a evolução da violência contra as crianças.

Apresentam-se, em seguida, alguns dados da nossa investigação.

Utilizou-se a *Conflict Tactics Scale* (versão pais-criança) que mede três formas fundamentais de violência física: castigos corporais, violência física grave e violência física muito grave. Foi aplicado a pais e a filhos (crianças com 7 anos), em separado.

As agressões psicológicas chegaram, praticamente, aos 80% em crianças de ambos os sexos.

Os castigos corporais estavam acima dos 70%, ou seja, dois terços das crianças que participaram eram vítimas de castigos corporais.

As crianças reportavam, mais do que os pais, a existência de agressões físicas graves ou muito graves. As agressões muito graves incluíam, por exemplo, abanar a criança ou apontar-lhe uma faca ou uma pistola.

Não se verificaram muitas diferenças na forma como as crianças reportavam os comportamentos dos pais ou das mães.

Seis anos depois, em 2019, voltou-se a inquirir as crianças (aos 13 anos) e os resultados pouco mudaram.

Estávamos com receio de ter perdido as crianças que estavam especialmente expostas a problemas mais graves, porque a recolha de dados decorreu entre 2019 e 2020, altura de

pandemia, e porque alguns pais, depois de participarem na primeira vez, tiveram dificuldade em digerir bem a abertura da sua intimidade.

Das crianças que aos 7 anos referiram que não eram vítimas de violência psicológica, 73% afirmaram aos 13 anos que tinham sido vítimas desse tipo de violência.

Das crianças que aos 7 anos indicaram terem sido vítimas de castigos corporais, 30% deixaram de o ser aos 13 anos.

Das crianças que aos 7 anos responderam ser vítimas de agressão física grave ou muito grave, 80% não o reportaram aos 13 anos.

Estes dados preocupam-nos, particularmente, porque alertam-nos para como devemos valorizar a auto declaração da exposição a um ato violento numa criança. As medidas extremas que estes atos podem desencadear merecem uma forma diferente de pensar e podemos precisar de outros instrumentos para as medir.

Um outro resultado remete-nos para o facto de que as crianças que sofrem violência física vivem num estado inflamatório crónico e têm fatores que induzem a doenças crónicas (e.g., enfarte do miocárdio, cancro...).

Perguntámos, ainda, a todas as mães se elas tinham sido vítimas de violência íntima durante a gravidez e as que responderam afirmativamente foram aquelas que, também, exerceram formas mais graves de violência nos seus próprios filhos. Portanto, há este problema transgeracional da transmissão da violência.

Testámos a relação entre os acontecimentos de vida e a perceção da dor. Os resultados indicaram que a experiência de eventos adversos durante a infância aumentava a sensação de dor, os locais de dor e a intensidade da dor. Ou seja, a vivência da dor nas crianças depende dos acontecimentos de vida dos quais os mais importantes têm que ver com a vitimização.

Num outro estudo europeu que liderei, chamado doVE, e que incluiu as cidades de Atenas, Porto, Budapeste, Londres, Östersund e Estugarda, perguntou-se aos participantes se tinham sofrido violência sexual antes dos 15 anos. Verificou-se uma diferença muito grande entre ambos os sexos (com o sexo feminino a responder afirmativamente em maior percentagem). Observou-se, ainda, que as pessoas que sofreram este tipo de violência tinham tendência para recorrer mais frequentemente aos serviços de urgência.

Os participantes reportaram, também, se tinham sofrido violência durante a infância e aqueles que o afirmaram tinham maior probabilidade de ter depressão e ansiedade.

Neste sentido, e com base nos estudos, considero muito útil insistirmos num programa da OMS, chamado INSPIRE. Este inclui sete estratégias para eliminar a violência contra as crianças:

1. Implementar e aplicar a legislação;
2. Aplicar normas e valores de mudança;
3. Organizar ambientes seguros;
4. Dar suporte aos pais e aos cuidadores;
5. Assegurar condições dignas de vida e combater a pobreza;
6. Ter respostas dos serviços;
7. Dar competências educacionais e de vida.

Por fim, fazer este tipo de investigação implica cumprir com determinadas recomendações éticas de modo a não perder a confiança das pessoas que nos contam as suas histórias, mas também não fazer de conta que não as ouvimos, o que implica um grande equilíbrio que, confesso, não sei qual é a solução.

Por isso, se nos ajudarem, também por isso lhes fico grato.

Muito obrigado!



**Nem mais
uma palmada!**

5. SESSÃO DE ENCERRAMENTO

5. SESSÃO DE ENCERRAMENTO

5.1. Rui Pereira | Professor Catedrático Convidado do ISCSP da Universidade de Lisboa¹⁴

Queria começar por saudar algumas pessoas.

Na realidade, todas merecem ser saudadas, mas não posso deixar de saudar a Dr.ª Manuela Eanes, que é uma inspiração. Pela sua integridade, pela sua dedicação à causa das crianças. Foi-o durante a saudosa permanência na Presidência da República, com o Sr. General Ramalho Eanes, e continuou a sê-lo em todas as circunstâncias. Todos lhe devemos estar gratos por isso.

Queria saudar, naturalmente, a Dr.ª Dulce Rocha, que tem tido uma obra extraordinariamente meritória à frente do IAC. E uma obra que prova, realmente, o que é o Ministério Público. O Ministério Público, às vezes, tem uma fama muito duvidosa, de caçador de prémios, de castigador inexorável. Mas tem outras missões. Tem a missão de cavaleiro andante, protetor dos desvalidos, crianças, trabalhadores. E a Dr.ª Dulce Rocha, pela sua atividade e pelo seu exemplo aqui está, também, para nos lembrar isso.

Queria, ainda, pelas funções que desempenhou sempre, saudar o Sr. Conselheiro Armando Leandro, que teve uma posição de destaque na proteção de vítimas e que honra esta causa.

E, no geral, queria saudar todos os presentes.

Não sou médico, não sou psiquiatra, não sou pedagogo, embora seja professor, mas a primeira coisa que gostaria de dizer e que é o início do discurso acerca desta matéria é que a violência é irracional.

Toda a violência é irracional. Não há boa violência, não há boa guerra, de maneira nenhuma.

Apenas se admite a violência em legítima defesa.

É assim que é admitida em termos de guerra, na Carta das Nações Unidas. E é assim que é admitida na ordem jurídica.

Evidentemente, a violência só é admissível e tolerável quando não há alternativa. Quando uma pessoa tem de resistir a uma agressão que é praticada contra ela.

Eu vou pedir-vos que concebam uma situação que está fora do contexto de violência contra crianças: uma pessoa comete um crime, é detida e vai para uma esquadra da polícia. Na esquadra da polícia batem-lhe para confessar o crime e para que não volte a cometer crimes. Mesmo que o crime que cometeu seja um crime horrível, imaginem, um homicídio qualificado, este procedimento tem um nome jurídico. É tortura!

A tortura é um crime gravíssimo e está naquela margem dos crimes imperdoáveis, em certo sentido, porque anulam a dignidade da pessoa humana, da pessoa que está a ser torturada.

¹⁴Resumo da comunicação, com base na gravação em vídeo.

ATAS DO 2.º ENCONTRO | **CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS** Nem mais Uma **PALMADA!**

Ora bem, um castigo a uma criança é, tecnicamente, tortura. É exatamente a mesma coisa e com duas circunstâncias agravantes.

Em primeiro lugar, a criança não cometeu nenhum crime de homicídio qualificado, pelo qual possa ser objeto de uma forte censura.

E, em segundo lugar, a criança é completamente indefesa.

Portanto, quando falamos em castigos corporais, estamos a falar exatamente em tortura.

E não há bons castigos corporais.

Claro, e repito que não sou pedagogo, mas eu suponho saber que aquilo que quebra o ciclo de violência é ensinar o bem, é dar afeição e é dar o exemplo.

Há uma discussão que vem dos gregos e é sobre se o bem se ensina. Um filósofo grego muito importante, chamado Platão, escreveu um livro em diálogo com outro filósofo sofista mais velho e mais conhecido do que ele, na altura, chamado Protágoras, onde discute uma coisa extraordinariamente interessante: saber se o bem se ensina.

Na verdade, eu estou profundamente convencido de que o bem se ensina.

O bem não se ensina, exclusivamente, através de pré dicas ou de demonstrações racionais, embora elas sejam importantes. Ensina-se através de exemplos, através da afeição.

O que eu sei, de certeza, é que o bem não se ensina a bater em ninguém.

Há pessoas que são objeto de tortura e se tornam Santas. Uma das pessoas que eu mais admiro, no Séc. XX, é um senhor chamado Nelson Mandela que foi preso e torturado e que perdoou aos seus agressores. Compreendeu que em vez de uma lógica retributiva e de retaliação, era necessária uma lógica de reconciliação. Mas, certamente, a tortura não tornou os extorsionários melhores, nem o mundo melhor, em geral.

E, portanto, não podemos admitir a violência contra as crianças.

Em relação às crianças, permitam-me que deixe aqui algumas notas sobre a ordem jurídica portuguesa. Algumas delas, relativamente, críticas.

Quando falamos em crianças, referimo-nos sempre ao seu Superior Interesse e falamos da Convenção das Nações Unidas, que obriga o Estado Português e que proscreve inequivocamente os castigos contra as crianças, nos artigos 19.º e 37.º.

Mas falemos um pouco da nossa Constituição, a lei das leis.

A nossa lei das leis é muito generosa em relação às crianças? Diria que nem tanto, por duas razões.

A primeira é que a Constituição não proclama expressamente o princípio do Superior Interesse da Criança.

A segunda razão é o facto de a Constituição prever os Direitos das Crianças lateralmente, a propósito dos Direitos Sociais.

Na verdade, os Direitos das Crianças são Direitos, Liberdades e Garantias. Ironicamente, não são Direitos, Liberdades e Garantias das Crianças, são dos Cidadãos. Porque é aí que começa a ideia de desenvolvimento livre da personalidade e que é um direito Fundamental que todos temos.

Eu diria que, se houvesse tempo, paciência e vontade, se podia fazer um embelezamento da Constituição que contemplasse as Crianças.

Para além das Crianças, queria traçar um retrato da legislação penal e da sua evolução.

Quando nos dedicamos à vida pública, no fim, se fizermos um balanço sério e modesto, acho que não temos imensas coisas de que nos orgulhar muito. Enfim, tentamos fazer o nosso melhor, mas nem sempre conseguimos resultados.

No meu percurso, uma coisa de que me orgulho é de ter contribuído modestamente para a defesa das Crianças de várias maneiras.

A primeira vez que o fiz expressamente foi numa revisão do Código Penal que viu a luz através de uma lei de 1998. Elaborei este projeto de revisão do Código Penal na década de 90 a pedido do então Ministro da Justiça, Dr. Vera Jardim.

Foi um projeto de revisão muito paroquial, feito por uma comissão unipessoal, praticamente, mas em que me inspirei fortemente no Código Penal Francês de 1994. Um bom Código, não no plano dogmático e científico, mas no plano das novidades: a proteção do ambiente e a proteção das crianças.

Tal Código trazia uma orientação de reforço da proteção de vítimas especialmente fracas: crianças, pessoas idosas, mulheres grávidas e pessoas com deficiência.

Essa linha foi introduzida no projeto, por mim, em relação ao homicídio qualificado, às ofensas qualificadas e a outros crimes.

Hoje, uma das circunstâncias que qualifica o homicídio é ser cometido contra vítimas especialmente vulneráveis em razão da idade, quanto a crianças. Isto vale para as ofensas corporais e outros crimes.

Mas mais importante do que isso foi, porventura, a transformação do crime de maus-tratos em crime público, em 2000.

Na realidade, essa transformação foi operada pela lei n.º 7/2000, na sequência, também, do projeto que me orgulho de ter apresentado na década de 90. Demorou alguns anos, mas em 2000 foi aprovada, por unanimidade, a sua transformação em crime público.

É evidente que não devemos ter ilusões quanto a estas transformações. O facto de um crime de violência doméstica ou de maus-tratos ser público não significa que seja sempre punido. E muito menos significa que as práticas se alterem socialmente, porque não nos podemos esquecer daquele velho chavão, completamente verdadeiro, de que o Direito Penal é a *ultima ratio* da política criminal do Estado.

Claro que o Direito Penal é necessário. É necessário aplicar penas para proteger os bens jurídicos e para prevenir os futuros crimes.

No entanto, é através da educação, de práticas sociais da família, das instituições, que se consegue prevenir a prática de violência contra as crianças.

Em 2000, o crime foi transformado em público e, em 2007, naquela alteração do Código Penal bastante profunda que resultou da unidade de missão que eu coordenei, o crime de violência doméstica foi autonomizado em relação aos maus-tratos. Isto porque são crimes geminados e com o mesmo âmbito, mas com a diferença de o crime de violência doméstica ser cometido no interior da família e o crime de maus-tratos nas instituições.

Reparem, o crime de violência doméstica é cometido na família, num sentido muito diferente do que aquele que nós atribuíamos ao que seria a família há algumas dezenas de anos, porque abrange a violência doméstica entre cônjuges, entre namorados (mesmo que não haja coabitação), entre pessoas unidas de facto (do mesmo sexo ou não). Abrange, também, atos de violência entre pessoas que tiveram um relacionamento, mas que já não o têm, e em relação aos pais ou mães de filhos comuns (mesmo que não tenham tido nenhuma relação de maior proximidade).

Portanto, é um crime de grande espectro e que abrange expressamente os castigos corporais. Ou seja, desde 2007, não há dúvida rigorosamente possível sobre o carácter ilícito e criminal dos castigos corporais. Se antes se podia colocar isso em causa, até porque a nossa jurisprudência, mesmo em tribunais superiores, dos anos 50 e 60 era muito permissiva e achava natural a manifestação do direito de correção, isto é, que houvesse castigos corporais leves a crianças e considerava-o igualmente admissível no contexto escolar. A partir de 2007 esse pensamento foi definitivamente ultrapassado. Não há nenhuma causa de justificação que se possa chamar de direito de correção que permita castigos corporais às crianças.

Está tudo feito? Não, não está.

E eu chamo à atenção, para terminar, para algumas questões que valem a pena investir no plano jurídico, embora conhecendo as suas limitações a prosseguir este caminho.

O primeiro é o seguinte: não se admite no Código Penal Português a figura do crime continuado contra bens pessoais. Esse foi um tema que tentei introduzir na reforma de 2007 e propus que se acabasse com o crime continuado, mas não tive vencimento nessa posição.

O crime continuado permaneceu para bens pessoais e, mais tarde, houve uma alteração para eliminar esta figura em relação a bens pessoais.

O crime continuado é um conjunto de crimes que é punido mais benevolmente, como se fosse um só crime. Por exemplo, uma pessoa sai de uma superfície comercial um dia com um pacote de lâminas sem pagar, noutra dia com um chocolate, noutra com uma lâmpada e é punido como se fosse um só crime. Porque são crimes idênticos, foram favorecidos por uma mesma solicitação externa, há uma diminuição da culpa...

Isto não vale se uma pessoa bater três ou quatro vezes noutra ou cometer três ou quatro violações. Neste caso, é punida por todos os crimes.

Aquilo que eu queria assinalar é o seguinte: na violência doméstica e nos maus-tratos não é assim. Paradoxalmente, há aqui uma lógica de crime continuado. O marido que espanca a mulher durante três anos é punido por um só crime de violência doméstica. O pai que bate ao filho sistematicamente, violentamente durante anos é punido por um só crime de violência doméstica. Isto tem de ser revisto, sobretudo num contexto em que a pena máxima é de cinco anos.

Não tem nenhum sentido considerar, embora estejamos a falar daquilo a que se chama moldura penal, em penalidades iguais para quem dá uma bofetada ou quem espanca durante anos a vítima. E, portanto, é um aspeto que tem de ser repensado, repensando as penas.

É evidente que é demagogia pensar na defesa de bens jurídicos só através do aumento da pena, mas este aspeto tem de ser repensado.

Um segundo aspeto é o de considerar a criança como vítima de uma forma mais alargada.

É verdade que o Código de Processo Penal tem agora a figura da vítima, contemplando a proteção da criança que é filha, por exemplo, de alguém que sofre de violência doméstica. Mas o que eu quero dizer é um pouco diferente.

A criança que assiste, por exemplo, a um espancamento da mãe, não é só vítima processual, mas também vítima de um crime de violência doméstica.

Porque a violência doméstica, o tal crime de largo espectro, abrange violência física ou psíquica.

Eu não conheço muito mais formas de violência psíquica mais grave que não seja uma criança de quatro, cinco, seis anos assistir a um espancamento da mãe, sem poder fazer nada.

Na minha perspetiva, essa criança deve ser considerada, numa situação de concurso de crimes, vítima de um crime de violência doméstica.

Também é um aspeto em que a lei, provavelmente, pode ser clarificada.

Por fim, queria referir que em 2007 foi aprovada uma Lei-Quadro da Política Criminal, que prevê que de dois em dois anos sejam aprovadas leis de política criminal. Tem havido uma certa contumácia do legislador que não tem aprovado essas leis, pensando que não são necessárias.

Mas são necessárias, não ofendem o Princípio da Legalidade, porque não implicam que seja que crime for não seja punido, mas permite identificar prioridades na prevenção e na investigação criminal, bem como adstringir meios para a prossecução dessas prioridades.

Ora bem, é necessário regressar a essa lógica e não esquecer, na definição dos crimes prioritários, os crimes contra as crianças e, particularmente, crimes de violência doméstica.

Obrigado pela vossa paciência!

5.2. Leonor Bragança | Movimento Civil “Nem Mais uma Palmada”¹⁵

Bom dia a todos,

Agradeço ao Professor doutor Guilherme d'Oliveira Martins o acolhimento e disponibilidade de presença neste Encontro.

Agradeço aos comunicadores, de tão diferentes áreas, por estarem aqui confluentes num só propósito: a defesa dos direitos das crianças.

O nosso enorme obrigado à senhora Presidente, Dra. Dulce Rocha pela coragem de avançar com esta campanha, e a todos no Instituto de Apoio à Criança pela dedicação incondicional à proteção das crianças. Um abraço especial à Anabela Reis e ao Nuno Domingues pela disponibilidade e cooperação constantes.

A todos os presentes, aqui e online: muito obrigada pelo vosso apoio e interesse na defesa da infância e do futuro.

Porque hoje é do futuro que vamos falar.

Do futuro em três frentes:

- **Primeiro: o futuro das crianças ao longo da infância.**
- **Segundo: o seu futuro a longo prazo, pela vida adulta.**
- **Terceiro: o futuro da nossa sociedade e dela no mundo.**

Comecemos pelo primeiro: o futuro das crianças ao longo da sua infância.

E começemos por ser claros.

Os castigos corporais são proibidos em Portugal desde **2007** e são passíveis de ser punidos pelo Código Penal, pelo crime de violência doméstica (art.º 152.º do C.P.), crime de maus-tratos (art.º 152.º A do C.P.) e crime de ofensa à integridade física (art.º 143.º do C.P.).

Isto não está aberto a discussão. Não há na lei um «mas», um «como» ou um «quando».

E se já definimos que os castigos corporais são proibidos, então vamos definir «castigos corporais».

Segundo o Comité das Nações Unidas pelos Direitos da Criança, os castigos corporais incluem:

- Abanar;
- Arranhar;
- Bater, com mãos ou objetos;
- Beliscar;
- Empurrar;
- Estaladas;

¹⁵ Texto integral da comunicação, fornecido por Leonor Bragança.

- Lavar a boca da criança com sabão ou obrigá-la a ingerir produtos picantes;
- Morder;
- Obrigar a criança a ficar em posições incómodas;
- **Palmadas;**
- Pontapés;
- Puxar orelhas ou cabelos;
- Queimar.

Nenhum destes gestos de violência é aceitável entre adultos.

E não é aceitável entre um adulto e uma criança.

Eu gostava de dizer que sentimos diferença desde que nos reunimos a falar sobre este assunto, a 1 de junho deste ano.

Mas continuamos a ter de falar com adultos na rua, para evitar que batam nas crianças após as ameaçarem, ou para os repreender após assistirmos a castigos físicos sem os termos conseguido evitar. O caso mais grave foi numa praia: um pai que estava prestes a pontapear um filho de cerca de 8 anos. Mas continuamos a ver palmadas, puxões de braços violentos e empurrões um pouco por toda a parte.

Como é que ainda estamos aqui? Como podemos querer ser um país na vanguarda da Europa, do Mundo, se somos arcaicos com os nossos, especialmente os mais frágeis?

Não se vê ninguém nas ruas a proteger estas crianças deste tipo de violência. A maior parte das pessoas olha para o lado e finge não ver.

E porque se trata de violência doméstica, como vimos há pouco, não temos pelo menos **um bocadinho** de vergonha por saber que há crianças a ser vítimas de violência doméstica **diariamente** no nosso país, sem que nada seja feito? Sabendo que quase sempre apenas atuamos quando já é tarde demais e há uma queixa, ou quando a criança é hospitalizada, ou, pior, quando morre?

A violência extrema contra crianças raramente começa pelo homicídio. Ela começa devagar, com o acordo de todos nós... que entre pai, mãe e filho não se mete a colher. Começa pelos alegados «leves» maus-tratos. Não há problema se for só uma palmada. Não faz mal, é só um açoite.

Só que *palmadas*, *estaladas* e *açoites* são eufemismos criados por nós, adultos, para violência doméstica. E enquanto sociedade, não podemos permitir isto.

Não é admissível, que em pleno século XXI, a violência contra outro ser humano seja aceitável e justificável e que seja permitido a um adulto bater numa criança seja de que forma for. E vamos mesmo medir a força? O local do corpo onde lhe vamos bater para a «educar»? No rabo? Na cara? Na mão? No braço? Na perna? Na fralda? Fazemos isto às nossas avós? Aos nossos pais já velhinhos?

Que horror, não!

Mas não achamos horrível fazê-lo a uma criança que ainda não consegue andar, não consegue falar, a uma criança que ainda não sabe controlar as emoções.

Vamos ser claros e diretos: todos os castigos corporais são proibidos por lei e em circunstância alguma podem continuar a ser tolerados e praticados em Portugal.

Avançamos para o segundo ponto: o futuro das crianças a longo prazo, pela sua vida adulta.

Uma das perguntas que mais nos são feitas nas redes sociais é: *Mas então, como dar limites às crianças? Ou então, é por causa de campanhas como esta que agora temos crianças e adultos mal-educados a bater nos pais e nos professores.*

Ora bem, na verdade, são já **vários** os estudos científicos que comprovam que os castigos corporais são **prejudiciais** ao desenvolvimento, **ineficazes** na educação, e que as crianças tendem a **repetir** o comportamento pelo qual foram punidas, além de poderem vir a mostrar comportamento **agressivo** na escola e fora dela.

Está então na altura de pensarmos que educar uma criança requer mais do que gritar-lhe, bater-lhe, ou incutir-lhe medo até ela obedecer.

É que com este comportamento não vamos criar um adulto empático, responsável e bem-sucedido, mas sim uma criança com a dose **suficiente** de revolta e insegurança que pode acabar por se tornar num chefe agressivo, num colega prepotente, num governante autoritário ou num parceiro agressor.

Investigação científica encontrou associações entre sofrer castigos corporais em criança e:

- Cometer violência contra um parceiro em adulto;
- **Sofrer** violência de um parceiro em adulto;
- Cometer violência sexual contra um parceiro.

Por outras palavras, há associação entre sofrer castigos corporais na infância e violência doméstica na vida adulta.

Então, o futuro tem de passar por pensarmos em estilos educativos e parentais diferentes.

E o que é um estilo parental?

Será que tem de ser necessariamente autoritário **ou** permissivo? Positivo **ou** consciente?

Será que temos de aprender regras rígidas para um lado ou para o outro? Não deixar a criança fazer nada ou, como muitas vezes é dito, deixá-la fazer tudo?

Porque não há duas crianças iguais ou duas famílias iguais, não há uma fórmula que tenha de servir a todas.

O que há é um elemento em comum: a humanidade. Cada criança é um ser humano. E os seres humanos têm direitos. Todos, desde que nascem.

E é aqui que chegamos à terceira frente:

A do futuro da nossa sociedade e dela no mundo.

As crianças são o futuro; devemos encará-las com respeito e esperança, e reconhecer o privilégio e a grande responsabilidade que temos nas **mãos** de as ajudar a crescer da maneira mais saudável possível, mais humana, mais justa, porque é **nisso** que se tornarão enquanto adultos: em pessoas emocionalmente saudáveis, equilibradas e justas, que olharão para o mundo com olhos confiantes, livres de raiva e de ressentimento.

A declaração universal dos direitos humanos foi adotada em 1948, no cenário pós-guerra de um dos momentos mais **degradantes** da história da humanidade, e nela escreveu-se:

«Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a **actos de barbárie** que **revoltam** a consciência da Humanidade;

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração [...], a fim de que todos os indivíduos e **todos os órgãos da sociedade** [...] se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em **direitos**.

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**.

Ninguém será submetido a [...] **tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**.»

Peço-vos então que experimentem olhar para as crianças das vossas vidas como seres humanos dignos de direitos, de respeito, e de igual valor.

É certo que são pequenas para já. Ou não falam ainda, ou quando falam ainda são imaturas no raciocínio e nas emoções e por isso não as conseguem controlar. Mas experimentem, apesar disso, pôr-se ao nível delas, e serem empáticos com as suas emoções e pensamentos, sem as ridicularizarem.

Questionem-se sobre quais as necessidades da criança naquele momento, por detrás de uma atitude mais desafiante: Será que está cansada? Com fome?

Imaginem que a criança está frustrada, porque estava a brincar num jardim e teve de voltar para casa. Como é pequena, ainda não consegue gerir as emoções como nós, por isso a forma de as expressar é através de um choro descontrolado ou irritação. Experimentem mostrar-lhe que a compreendem:

«Estás triste, não é? Gostas tanto de brincar neste jardim... É um jardim espetacular. O que é que achas de voltarmos noutro dia?»

Na maioria das vezes, o reconhecimento das nossas emoções é uma ajuda para nos compreendermos e autorregularmos. Mesmo em adultos.

Sabiam que nos restaurantes de *fast food* os funcionários repetem o pedido no final com esse propósito? Não só para confirmar que o anotaram bem, mas também para nos acalmarem, porque muitas vezes quando lá vamos já estamos com fome e irritáveis.

Então, se isto se passa com um adulto, imaginem com uma criança.

Agora tentem o oposto. Imaginem que a criança tem as emoções descontroladas, grita, chora, esperneia, e por cima deste estado de desregulação emocional gritamos com ela ou batemos-lhe. Achamos mesmo que isso a vai acalmar? Será que nos acalmava a nós no restaurante de *fast food*?

A maior parte das pessoas não sabe que o cérebro humano só acaba de se desenvolver por volta dos 25 anos e exige das crianças uma resposta emocional ao nível de um adulto. Só que isto não é possível. Não por má vontade, desrespeito ou desafio, mas por impossibilidade biológica.

Quando os nossos filhos eram recém-nascidos e choravam porque tinham fome, sono ou a fralda suja, não nos ocorria bater-lhes para pararem de chorar. Mas assim que os bebés crescem o suficiente para andar, às vezes nem falar ainda, já vemos pais que batem nas fraldas.

E depois continuamos por aí fora, até aos 2, 3, 5, 6 anos, a achar que a criança **agora** já deve ter a maturidade suficiente para gerir as emoções de forma a me agradar e às pessoas à minha volta, não vá o choro incomodar...

Mas os bebés e as crianças não têm essa maturidade. Muitas vezes eles próprios não conseguem identificar aquilo de que precisam. E é aí que o adulto entra em jogo com um papel muito importante: o de perceber aquilo de que a criança precisa e de a ajudar a regular-se.

Para isto temos três pontos que nos ajudam a atingir este objetivo:

1.º ponto: Autorregular-se.

O adulto precisa de olhar para si e perceber do que precisa **ele**, adulto, quando se sente enraivecido perante uma atitude mais desafiante de uma criança.

Estarei com fome?

Terei calor?

Estarei cansado?

Pode parecer um pormenor, mas muitas vezes a nossa irritação vem de necessidades básicas, como estas...

E se experimentarmos comer, descansar, ou mesmo apenas tirar o casaco, isto pode ser o **suficiente** para nos regularmos antes de interagirmos com o outro.

OK, e se a minha irritação vem **só mesmo** do comportamento do meu filho?

Nesse caso, tentem afastar-se da situação e do sítio onde ambos estão, se isso for possível. Se não for possível (porque se trata de uma criança pequena, ou porque estão num sítio fechado ou público) porem. Respirem. Contem até 10. Ponham uma mão no peito, literalmente, muito rapidamente, ninguém vai notar, e digam para dentro, «Está tudo bem. Isto já se resolve, respira».

Este primeiro passo é importante para o:

2.º ponto: Ajudar a criança a identificar as suas emoções ou necessidades.

Sempre que uma criança «se porta mal», chora, grita, ou tem uma atitude mais desafiante, tem, por baixo desse comportamento, uma ou mais necessidades. Precisamos, então, de descobrir que necessidades são essas.

Será que está triste? Será que se sente injustiçada?

Quando percebemos o que está na origem da reação, já nos é mais fácil o próximo passo.

3.º passo: Conexão com a criança.

Antes de tentarmos a reaproximação, podemos ter de deixar a criança extravasar as emoções, naquilo a que habitualmente chamamos «birra», mas idealmente ficamos perto dela. É que ela **ainda** não está capaz de se regular o suficiente para comunicar. Quando ela finalmente se consegue acalmar, **esse** é o momento da reconexão. Caso seja uma criança que ainda não fale, podemos abraçá-la e dizer palavras de conforto. Se for mais velha, podemos conversar sobre o que correu mal e como é que podemos fazer para da próxima vez correr melhor.

Estas três atitudes, **autorregulação**, **identificação** e **conexão**, são os pilares a partir dos quais conseguimos uma vivência mais completa e feliz com a criança.

Mas, então, como é que se impõem limites e regras? Ser empáticos com as crianças não implica sermos pais permissivos? As crianças não vão ficar malcriadas?

Aqui, nesta sala, há algo comum a todos nós: a necessidade de nos sentirmos bem, de sermos felizes. Se gritassem connosco em casa, ou no trabalho, se nos batessem, se nos castigassem de alguma forma, a nossa reação seria sempre negativa, e dificilmente iríamos melhorar.

Mas aceitamos bem regras e limites. Tiramos a carta de condução para conduzir, esperamos a nossa vez numa fila, pagamos as nossas contas, não batemos nos outros.

O sermos empáticos com a criança e olharmos para ela como um ser humano digno de respeito, não implica que não lhe ensinemos regras, ou que ela possa fazer tudo o que quer ou ser desrespeitosa. Apenas nos dá uma ferramenta melhor para conseguirmos esse mesmo fim, com resultados mais saudáveis, no presente e no futuro da criança.

Não podemos querer que a criança nos respeite e respeite o outro se a desrespeitamos permanentemente.

Não podemos esperar que a criança seja empática com os colegas na escola e nunca lhes bata se demonstramos zero empatia por ela em casa e lhe batemos.

Não podemos esperar que a criança cresça feliz e com autoestima se em casa desvalorizamos a sua opinião, a ridicularizamos e se somos agressivos com ela.

Quando temos um bebé, procuramos informações sobre como cuidar dele: seja com os pais, amigos, médicos, livros sobre o assunto. Mas o nosso processo de aprendizagem não pode ficar por aí.

É nosso dever **investigar** autonomamente. Vivemos num mundo em que temos **muita** da informação à distância de um clique. Perdemos **horas** a navegar em redes sociais ou a ver Netflix.

Temos de fazer um esforço, por nós, pelos nossos filhos, pelo futuro deles e do mundo, e procurar ferramentas para conviver, educar e **aprender** com os nossos filhos.

Há muito por onde procurar. No site da campanha, por exemplo, podem encontrar várias alternativas aos castigos corporais e exemplos específicos, como a famosa «birra de supermercado» ou regras em família. Mas numa busca simples na Internet por **parentalidade consciente**, por exemplo, encontram muita informação com estratégias semelhantes.

Mas fazemos aqui um apelo **direto** ao governo, que acreditamos estar recetivo, que quer apostar na valorização e desenvolvimento do país. Então, comecemos pelos mais pequenos. Aqueles que não se podem defender. Aqueles que estão a desenvolver-se, que são o futuro do nosso país e do nosso planeta.

É **urgente** uma campanha nacional massiva, **clara** e **inequívoca** contra TODOS os castigos corporais contra as crianças. Como mero exemplo, vejam a campanha «A ti te importa» que o governo espanhol fez recentemente, dentro de uma estratégia nacional de erradicação da violência contra a infância e a adolescência.

É igualmente **urgente** a disponibilização de **mais** meios para formar escolas, educadores, pais e parceiros sociais sobre como educar sem recurso aos castigos físicos. Noutro exemplo, o governo do País de Gales investiu mais de 3 milhões de euros num plano de 4 anos para o apoio à parentalidade e à promoção da parentalidade positiva, no contexto da implementação da nova lei de março deste ano contra os castigos corporais contra as crianças.

E é dever de **todos nós** repensarmos modelos parentais, para nos libertarmos deste estilo educativo autoritário, violento e repressivo que nos aprisiona e às crianças há tempo demais.

Por isso, pedimos: não tenham medo de pôr em causa o passado. Não tenham medo de acreditar no futuro. De ser melhores. De ajudar a mudar toda uma geração. Porque é **isto** que é possível: mudar, para melhor, **toda** uma geração.

Podemos ser melhores adultos. Hoje e amanhã.

Está nas mãos de cada um de nós.

E é para **isto** que as mãos servem.

Não para bater.

Mas para fazer avançar o mundo.

Obrigada.

5.3. Estrela Chaby | Provedora-Adjunta de Justiça¹⁶

Bom dia a todos!

Gostaria de agradecer, em nome da Sr.^a Provedora de Justiça, ao IAC o convite para, mais uma vez, estarmos aqui nestes trabalhos que congregou e desenvolveu.

Queria saudar, efusivamente, não só a Dr.^a Dulce Rocha, mas o Sr. Conselheiro Armando Leandro, de quem fui auditora de justiça e sempre serei. É um gosto enorme encontrá-lo aqui e ver o seu exemplo.

A todos os presentes e a todos os que dedicaram o seu tempo para estarem esta manhã a debater este tema, também, gostaria muito de saudar.

Foi pedido à Provedoria de Justiça que encerrasse os trabalhos e a minha ideia é simples.

A Sr.^a Provedora abriu no dia 1 de junho os trabalhos deste encontro e deixou uma mensagem bastante clara. Por um lado, uma mensagem que sublinhava o muito que o país fez nos últimos 50 anos, o quanto conseguimos avançar em marcos muito importantes, como a mortalidade infantil, a proibição do trabalho infantil, a proteção da infância. O caminho percorrido é, sem dúvida, louvável.

Outra inescapável mensagem que deixou foi que há muito trabalho a fazer e que o trabalho tem de ser feito em conjunto, entre a sociedade e o Estado.

Daí passo, muito rapidamente, para dizer que estamos aqui perante o IAC, uma associação que brotou de um conjunto de cidadãos muito empenhados.

Falamos do Estado é inevitável e, por isso, deixo um pouco sobre o Provedor de Justiça, precisamente, porque esta é uma entidade que se situa num lugar muito particular entre a sociedade e o Estado.

Esta articulação sociedade-Estado é o lugar constitucional que é entregue ao Provedor de Justiça.

O Provedor de Justiça está na defesa dos cidadãos, ao lado dos cidadãos, presente na sociedade, com o dever de escutar, de ouvir, de saber, de se informar do que se passa, para poder agir junto dos poderes públicos.

Com esse dever de atuação tem uma atividade que pode ser desencadeada pelas queixas dos cidadãos, pelos sinais que são trazidos, mas, também, tem atividade própria, ou seja, tem poder de iniciativa.

Existe na Provedoria de Justiça, desde 1993, uma linha que inicialmente se chamava “Recados da Criança”. Não é uma linha de emergência, não é uma linha de conversação, logo se disse isso quando foi inaugurada. É uma linha de informação, de encaminhamento e de intervenção.

Penso que estas três notas: informação, encaminhamento e intervenção, dizem muito do que é que o Provedor de Justiça, tal como a Constituição o prevê, pode fazer.

Temos muita gente que se nos dirige. O acesso ao Provedor é universal, é gratuito, é informal, sem mediação, sem advogado. Portanto, há muitas pessoas que se dirigem à Provedoria e, a quem, aquilo que fazemos é encaminhar.

¹⁶Resumo da comunicação, com base na gravação em vídeo.

Por exemplo, explicar que os factos que nos relatam consubstanciam a prática de um crime ou devem ser objeto de atenção pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Tentamos fazer esse encaminhamento e dar essa informação.

Há outros momentos em que o papel do Provedor de Justiça é institucionalmente claro, quanto à proteção da infância. Por exemplo, a Provedoria é, em Portugal, o mecanismo nacional de prevenção da tortura. Isto significa que o Provedor de Justiça faz o acompanhamento e as visitas aos centros educativos que existem no nosso país.

Entre abril e novembro de 2021, todos os centros educativos deste país foram visitados pelas equipas do Provedor de Justiça, que entrevistaram as crianças e jovens que ali estavam, que detetaram dificuldades, que avaliaram o espaço e os técnicos. Neste sentido, foi muito interessante, hoje, ouvir os dados que trouxeram quanto à própria situação dos profissionais de acolhimento de jovens.

A Provedoria está, igualmente, presente no Conselho da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Observamos, então, que o Provedor de Justiça acaba por estar, de alguma maneira, em relação com estas crianças vulneráveis, que estão na via da educação para o direito nos centros educativos, mas também junto do Sistema de Promoção e Proteção.

Assim, o conhecimento das casas de acolhimento, bem como de toda a realidade do Sistema de Promoção e Proteção tem a atenção do Provedor de Justiça.

A Provedoria é interlocutora, é a instituição nacional de Direitos Humanos e é ouvida como entidade independente quando o Estado Português apresenta o seu relatório ao Comité dos Direitos da Criança. Face ao relatório do Estado Português é ouvida a Provedoria de Justiça com o seu papel independente, acerca da efetiva consagração e concretização dos Direitos reconhecidos na Convenção.

Esse papel mais institucional, de informação e de encaminhamento são importantes, mas há um outro aspeto, que é mais indireto, e que eu gostaria aqui de sublinhar.

Diz o artigo 23.º da Constituição que à Provedoria cabe reparar ou tentar reparar as injustiças, mas também prevenir. Para isso, o Provedor de Justiça tem instrumentos próprios e com uma marca muito importante, nomeadamente, não terem poder coativo, ou seja, as armas que detém o Provedor de Justiça são as da argumentação, do convencimento, do estudo e da informação.

E há uma parte preventiva do trabalho do Provedor de Justiça que é, de alguma maneira, mais invisível, menos catalogada nestes títulos que lhes deixei, mas que é muito real, muito concreta e que nos parece crucial para este tema que hoje estamos a tratar. Porque, através das queixas e das dificuldades de vida dos cidadãos, o Provedor de Justiça dá-se conta de múltiplas disfunções no sistema, de fragilidades que são muito determinantes na capacidade de organização das famílias e no seu bem-estar.

Quando comemorámos o 30.º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, a Sr.ª Provedora apontou, precisamente e com base na experiência que temos na Provedoria, como as condições de vida gerais muito precárias que as famílias enfrentam estão correlacionadas com as situações de violência a que as crianças estão expostas.

Então, gostaria de deixar alguns exemplos de intervenção da Provedoria que de uma forma indireta reforçam também para concorrer para este objetivo de promoção dos Direitos das Crianças, reforçando as famílias com crianças, que são um dos grupos mais vulneráveis em termos de risco de pobreza no nosso país, e das quais sobressaem as famílias monoparentais e as famílias com mais filhos, nomeadamente:

- Uma recomendação para a resolução de problemas no acesso à Prestação Social de Inclusão;
- Um apelo para atrasos na atribuição do Abono de Família e do Abono Pré-natal;
- Um acompanhamento de alterações do Regime de Bonificação por Deficiência que muitas famílias precisam, para crianças até 10 anos portadoras de deficiência e que torna necessário o apoio pedagógico ou terapêutico;
- Uma recomendação feita ao Regime de Faltas pelo falecimento de familiares, situações perturbadoras da vida das famílias; entre outros.

Esta intervenção apresenta-se para nós, no dia-a-dia da Provedoria, como crucial no apoio às famílias reais que temos e que pedem ao Estado o necessário para assegurar o seu Direito Constitucional de educar os seus filhos, em linha com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União.

As possibilidades de intervenção do Provedor, na sua especial feição constitucional, são muito diversas.

Contudo, há uma atenção especial às crianças, grupo por si só definido como vulnerável, e dentro do qual distinguimos as crianças privadas de liberdade, portadoras de deficiência, migrantes e em situação de pobreza.

A intervenção do Provedor é diversificada, mas há de sempre ser pautada pela informalidade, pela busca da legalidade e da justiça e, sobretudo, por uma radical independência.

Agradeço muito a vossa atenção.

Muitos sucessos.

Muito obrigada pelo que pude ouvir hoje e muito bom dia a todos!



**Nem mais
uma palmada!**

6. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

ATAS DO 2.º ENCONTRO | **CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS**
Nem mais Uma **PALMADA!**



ATAS DO 2.º ENCONTRO | CASTIGOS CORPORAIS NUNCA MAIS Nem mais Uma **PALMADA!**



Ficha Técnica

Título

Atas do 2.º Encontro “Castigos Corporais Nunca Mais – Nem Mais Uma Palmada!”

Local

Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa

Data

14 de dezembro de 2022

Organização

Instituto de Apoio à Criança

Apoios

Com o Alto Patrocínio de Sua Excelência O Presidente da República
Câmara Municipal de Lisboa
Fundação Calouste Gulbenkian

Coordenação Editorial

IAC – Conhecimento e Formação
Fernanda Salvaterra

Responsável pela organização dos textos

Mara Chora

Capa, Conceção Gráfica e Paginação

IAC – Marketing, Comunicação & Projetos
Cristina Rebelo

Edição

Instituto de Apoio à Criança
Av. da República, n.º 21
1050-185 Lisboa
Email: iac-conhecimento@iacrianca.pt | iac-marketing@iacrianca.pt
Site: www.iacrianca.pt

ISBN

978-972-8003-85-2



Instituto de Apoio à Criança



Com o Alto Patrocínio
de Sua Excelência



O Presidente da República

Com o apoio de



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL